

**RELATÓRIO FINAL SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	10172-9/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ	:	03.579.836/0001-80
ASSUNTO	:	RELATÓRIO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012 (FINAL)
GESTOR	:	ALCIDES BATISTA FILHO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA	:	JOCILDA SÔNIA DA SILVA SIMONY JIN

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório parcial sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alta Araguaia ,com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 12/05/2013 a 23/06/2013

com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 02/12/2012 a 07/12/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 73/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	ALCIDES BATISTA FILHO
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	ALBANEZ BERIGO
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	RINALDO TAVEIRA RIBEIRO
PERÍODO:	01/01/2012 a 23/01/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	GERMAN ALMEIDA NETO
PERÍODO:	09/04/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita líquida da Administração Direta para o exercício de 2012 foi de R\$ 54.863.276,00, conforme informação na LOA para 2012, e a efetiva arrecadação deduzido o valor para formação do FUNDEB fez o montante de R\$ 53.520.658,15. Para o exercício, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 97,55% da previsão,(Anexo 10 da Lei 4.320/64).

Integraram a amostra analisada as receitas do FPM, ICMS DESONERAÇÃO, FUNDEB e ICMS, cuja soma corresponde a 78,47% da arrecadação no período.

Para verificação da contabilização, foram utilizados como amostra as receitas discriminadas no quadro logo abaixo, cujas informações foram extraídas do site do Banco do Brasil e do Anexo 10 da Receita.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. O valor da receita arrecadada do ICMS diverge do valor contabilizado no anexo 10 da Receita (art. 57, L. 4.320/64);

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO			
Receitas	Repasse	Contabilizado	Diferença
FPM	8.033.435,83	8.033.435,83	0,00

ICMS-desoneração	205.409,66	205.409,66	0,00
ICMS	30.618.572,60	30.843.846,13	225.273,53
FUNDEB	3.142.383,75	3.142.383,75	0,00
TOTAL	41.999.801,84	42.225.075,37	-225.273,53

FONTE: Banco do Brasil e Sistema APLIC.

Integraram a amostra analisada as receitas de IPTU no mês de junho, período de maior arrecadação, discriminadas abaixo:

ARRECAÇÃO IPTU		
DATA	VALOR	DADOS BANCÁRIOS DO DEPÓSITO
04/06/12	1.644,28	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
05/06/12	1.211,68	Banco 001 Agência 0512-6 c/c 3.140.747-1
05/06/12	4.889,19	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
05/06/12	1.160,64	Banco 237 Agência 947 c/c 10590-2
06/06/12	2.471,55	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
08/06/12	6.297,69	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
11/06/12	2.402,11	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
12/06/12	2.943,61	Banco 001 Agência 0512-6 c/c 3.140.747-1
12/06/12	1.664,82	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
13/06/12	1.050,91	Banco 001 Agência 0512-6 c/c 3.140.747-1
13/06/12	1.035,15	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
14/06/12	3.044,59	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
15/06/12	1.574,68	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
18/06/12	1.406,65	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
19/06/12	1.172,79	Banco 001 Agência 0512-6 c/c 3.140.747-1
19/06/12	1.785,93	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
20/06/12	1.245,31	Banco 001 Agência 0512-6 c/c 3.140.747-1
20/06/12	1.578,76	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
21/06/12	1.468,85	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
22/06/12	1.575,02	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
25/06/12	5.416,09	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
25/06/12	1.133,92	Banco 237 Agência 947 c/c 10590-2
26/06/12	5.937,53	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
27/06/12	1.337,40	Banco 001 Agência 0512-6 c/c 3.140.747-1

27/06/12	7.198,08	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
28/06/12	3.117,24	Banco 001 Agência 0512-6 c/c 3.140.747-1
28/06/12	4.586,81	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2
28/06/12	1.192,29	Banco 237 Agência 947 c/c 10590-2
29/06/12	2.818,10	Banco 001 Agência 0512-6 c/c 3.140.747-1
29/06/12	3.014,14	Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2

FONTE: SISTEMA APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.2. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1.2.1. Os valores da receita orçamentária do IPTU arrecadado não foram contabilizados corretamente (art. 35, L. 4.320/64);

No momento do reconhecimento da receita orçamentária a administração pública não tem obedecido aos ditames da lei que exige que a receita, sob o enfoque orçamentário, seja reconhecida no momento da arrecadação. É cediço que as fases que compõe a execução da receita pública são: lançamento, arrecadação e recolhimento. A arrecadação é fase em que o contribuinte ou devedor efetivamente entrega os recursos devidos a uma instituição oficialmente autorizada pelo ente ou aos agentes arrecadadores.

Acontece que a contabilização da receita orçamentária tem sido feita pelos valores e datas constantes no momento do lançamento. Tal fato se comprova pelas fls. 85 a 90 – TCE/MT em que se encontram as informações fornecidas pela contabilidade emitidas pelo sistema Quality, em que aparece a relação de Receitas Arrecadadas, percebe-se que os valores constantes nessa relação são os mesmos

constantes na relação entregue pela Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro em que temos no Recebimento Diário (fls. 92 a 134 -TCE/MT) colunas com valores e descrições, nas colunas **Dt. Crédito** (data do crédito) e **VI. Imposto** (valor do imposto) vamos encontrar os valores e datas constantes na Relação de Receitas Arrecadadas. Percebe-se que o Recebimento Diário, consta também uma coluna de VI. Pago (valor pago) que é o valor efetivamente arrecadado pelo fisco, no entanto, a coluna de valores pagos é sempre menor que o valor do imposto gerando desse modo valores a maior no momento da composição da receita orçamentária arrecadada. Na irregularidade apontada no próximo item será mais fácil visualizar o erro.

Na fl. 135 – TCE/MT verificamos o valor do mês de junho, período analisado e de maior arrecadação, consta o total de R\$ 90.355,80 (noventa mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), os valores e datas dessa relação apresentada pelo sistema Aplic são os mesmos da Relação de Receitas Arrecadadas a qual já foi explicada aqui. O mesmo valor é apresentado no Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fl. 136 – TCE/MT) o qual foi selecionado apenas o período de junho de 2012, prova de que o valor que está sendo levado em consideração para o reconhecimento da receita tem sido o da fase do lançamento na execução da receita.

Vale considerar que a exigência da receita orçamentária ser reconhecida no momento da arrecadação é explicada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 que dispõe sobre os procedimentos contábeis orçamentários, a qual disciplina que:

O reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa Lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva.

Portanto, é de suma importância que se respeite a legislação vigente

para que não se produzam distorções indesejadas na execução orçamentária.

3.1.2.2. Divergência entre os valores lançados pela Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro e o contabilizado na Relação de Receitas Arrecadadas.

Da amostra selecionada pela equipe de receitas do IPTU já apresentada acima apresentam-se divergências na contabilização de algumas receitas do período, tal divergência não se encontra apenas no sistema Aplic, mas também pode ser constatada nas informações apresentadas pela prefeitura de Alto Araguaia conforme segue a comparação:

Dados Aplic (Fl. 135)	Dados Contabilidade (Relação de Receitas Arrecadadas) (Fls. 86 a 90)		Dados Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro (Recebimento Diário)
Data: 05/06/2012 Valor: 1.211,68 Dados Bancários: Banco 001, Agência 0512-6 c/c 3.140.747-1	Data: 05/06/2012 Valor: 684,48 Conta: 3.140.747-	Data: 05/06/2012 Valor: 527,20 Conta: 3.140.747-	Fl. 94 – TCE/MT Data Crédito: 05/06/2012 Valor: 684,48
Data: 05/06/12 Valor: 4.889,19 Dados Bancários: Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2	Data: 05/06/2012 Valor: 15,49 Conta: 000005-2	Data: 05/06/2012 Valor: 4.873,70 Conta: 000005-2	Fl. 97 – TCE/MT Data Crédito: 05/06/2012 Valor: 4.873,70
Data: 19/06/12 Valor: 1.785,93 Dados Bancários: Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2	Data: 19/06/2012 Valor: 1.785,93 Dados Bancários: 000005-2		Fl. 113 – TCE/MT Data Crédito: 19/06/2012 Valor: 1.748,13
Data: 22/06/12 Valor: 1.575,02 Dados Bancários: Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2	Data: 22/06/2012 Valor: 9,04 Dados Bancários: 000005-2	Data: 22/06/2012 Valor: 1.565,98 Dados Bancários: 000005-2	Fl. 118- TCE/MT Data Crédito: 22/06/2012 Valor: 1.565,98
Data: 27/06/12 Valor: 1.337,40 Dados Bancários: Banco 001 Agência 0512-6 c/c 3.140.747-1	Data: 27/06/2012 Valor: 22,46 Dados Bancários: 3.140.747-	Data: 27/06/2012 Valor: 1.314,94 Dados Bancários: 3.140.747-	Fl. 125 – TCE/MT Data Crédito: 27/06/2012 Valor: 1.314,94
Data: 28/06/12 Valor: 4.586,81 Dados Bancários: Banco 104 Agência 3431 c/c 0005-2	Data: 28/06/2012 Valor: 4.586,81 Dados Bancários: 000005-2		Fl. 130 – TCE/MT Data Crédito: 28/06/2012 Valor: 4.515,72

Nota-se que a informação lançada pela contabilidade na Relação

Receitas Arrecadadas é a que foi enviada ao Aplic, dessa forma, a divergência entre o lançamento na Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro e o da contabilidade deve ser verificado.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012, no período de janeiro a dezembro, a despesa empenhada perfaz o montante de R\$ 50.026.290,72 , a liquidada R\$ 48.342.958,34 e a paga R\$ 41.428.648,00.

Integram a amostra selecionada despesas que foram realizadas dentro do período de janeiro a dezembro, restritas às relacionadas no Anexo III e IV.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada no Sistema Aplic:

3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);

3.2.1.1. Foram constatados pagamentos de juros e multas nas despesas com telefonia e energia elétrica.

Foram constatadas pagamentos de juros e multas nas despesas com telefonia e energia elétrica, conforme se apresenta nas tabelas constantes nos Anexo III. As despesas com multas e juros somam o total de R\$ 1.643,32.

3.2.2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados antes da sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93), conforme cópia de documentos fls. 137 a 144 – TCE/MT.

Foi constatado pela equipe que houve pagamento de despesas sem a regular liquidação, fase em que se verifica a efetiva prestação do serviço pelo contratado, conforme demonstrado na despesa abaixo:

Credor: Edilberto dos Santos Pereira										
<p>Contrato nº 064/2012</p> <p>Objeto: Contratação de show artístico com o Grupo Aprontaê nos dias 17 e 18/02/2012 das 00:00 às 04:00h, no município de Alto Araguaia – MT, por ocasião do VI Carnaia.</p> <p>Prazo Execução: 17 e 18/02/2012</p> <p>Pagamentos:</p> <table border="1"> <tr> <td>Nº do Pagamento: 102229/2012</td> <td>Nº do Pagamento: 102782/2012</td> </tr> <tr> <td>Data: 16/02/2012</td> <td>Data: 29/02/2012</td> </tr> <tr> <td>Valor: 7.680,00</td> <td>Valor: 7.680,00</td> </tr> </table>	Nº do Pagamento: 102229/2012	Nº do Pagamento: 102782/2012	Data: 16/02/2012	Data: 29/02/2012	Valor: 7.680,00	Valor: 7.680,00	<p>Contrato nº 209/2012</p> <p>Objeto: Contratação de Show Artístico Nusical com a banda “Aprontaê”, para animar o XVI Festival Náutico e XIV Festival Cultural em Alto Araguaia no dia 27/09/2012 22:30 às 00:00h.</p> <p>Pazo de Execução: 07/09/2012 – Sexta-feira – 22:30 às 00:00 h.</p> <p>Pagamentos:</p> <table border="1"> <tr> <td>Nº Pagamento: 113352/2012</td> </tr> <tr> <td>Data: 06/09/2012</td> </tr> <tr> <td>Valor: 3.800,00</td> </tr> </table>	Nº Pagamento: 113352/2012	Data: 06/09/2012	Valor: 3.800,00
Nº do Pagamento: 102229/2012	Nº do Pagamento: 102782/2012									
Data: 16/02/2012	Data: 29/02/2012									
Valor: 7.680,00	Valor: 7.680,00									
Nº Pagamento: 113352/2012										
Data: 06/09/2012										
Valor: 3.800,00										

Cabe lembrar o gestor que além do disciplinado no art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93, existe resolução de consulta no sentido de reafirmar a irregularidade de tal fato, Resolução de Consulta nº 50/2011.

Sobre os fundamentos que justificam o respeito pelas fases que a despesa pública deve seguir - a saber, empenho, liquidação e pagamento - a própria legislação demonstra que a consideração a estas fases existem para garantir, dentre outros, que o serviço ou feitos sejam de fato prestados e que a administração não corra o risco de pagar por algo que poderá não ser entregue no futuro. Tal garantia é de suma importância quando se trata da gestão de recursos públicos. Conforme iremos apontar adiante, o contrato nº 209/2012 apontado aqui com pagamento anterior

à liquidação não teve seu objeto executado, o que causou um prejuízo ao erário já que o pagamento da primeira parcela foi realizado com antecedência.

3.2.3. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

3.2.3.1. Foi constatada despesa lesiva ao patrimônio público dentro da amostra selecionada. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

O Contrato nº 209/2012 cujo objeto era a realização de Show Artístico com a Banda “Aprontaê” não teve seu objeto realizado. Acontece que a administração pública procedeu de forma irregular ao adiantamento de parcela do valor contratual. Como no dia em que o show deveria acontecer, a banda não compareceu restou ao erário um prejuízo de R\$ 3.800 (três mil e oitocentos reais), valor pago e que não foi devolvido até o presente momento.

Segundo a administração (fls. 145 a 155 -TCE/MT) o gestor promoveu às ações judiciais cabíveis para reaver o valor repassado à empresa contratada, no entanto, a ação ainda não logrou seu fim. Ao que se percebe, a população de Alto Araguaia não pode ser prejudicada por uma ação ilegal do gestor, pois pagamentos antes da regular liquidação ferem legislações claras em nosso ordenamento jurídico conforme apresentado no item anterior. Dessarte, em uma relação causal o gestor e ordenador da despesa sr. Alcides Batista Filho concorreu para que esse dano ocorresse ao pagar parcela adiantada. Assim, cabe ao gestor a devolução do valor ao erário indiferentemente da ação judicial promovida pela administração em desfavor do contratado Edilberto dos Santos Pereira.

3.2.4. Foram constatadas despesas com diárias sem a prestação de contas das

viagens informadas nos processos, conforme consta a seguir:

Nº do Empenho	Data	Credor	Valor	Descrição
840/2012	23/01/1 2	ITAMAR CARVALHO	750,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
54/2012	03/01/1 2	ITAMAR CARVALHO	45,00	COMPROVANTE APAGADO DO DIA 04/01
61/2012	03/01/1 2	ITAMAR CARVALHO	75,00	SEM COMPROVAÇÃO
863/2012	25/01/1 2	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA	150,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
724/2012	10/01/1 2	FRANCISCO ANTONIO DE MORAIS	150,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
728/2012	10/01/1 2	ADRIANO GONÇANVES DE BARROS	150,00	SEM COMPROVAÇÃO
2481/2012	28/03/1 2	ADRIANE M. S. REZENDE	450,00	SEM CERTIFICADO QUE COMPROVE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
2480/2012	28/03/1 2	ILZA APARECIDA FERREIRA	450,00	SEM CERTIFICADO QUE COMPROVE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
3062/2012	24/04/1 2	ALCIDES BATISTA FILHO	900,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
2097/2012	12/03/1 2	RENATA FERMINO DE OLIVEIRA	150,00	SEM COMPROVAÇÃO
2475/2012	27/03/1 2	MARILZAN NUNES DA COSTA	450,00	SEM CERTIFICADO QUE COMPROVE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
2373/2012	23/03/1 2	MAXIMILIAN JOSÉ BEIJO GONSALEZ	150,00	SEM COMPROVAÇÃO
2010/2012	08/03/1 2	LUIZ CARLOS DE SOUZA	450,00	SEM COMPROVAÇÃO
783/2012	16/01/1 2	SALATIEL ALVES PEREIRA	300,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
2907/2012	12/04/1 2	ROSIMAR BATISTA FERREIRA	300,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
3458/2012	08/05/1 2	ALCIDES BATISTA FILHO	1.350,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
1634/2012	24/02/1 2	ALCIDES BATISTA FILHO	1.800,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
1635/2012	24/02/1 2	HILTON BATISTA FURTADO	920,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE E DIVERGENTE (NOTA TODIMO TORNEIRA)
671/2012	04/01/1 2	ALCIDES BATISTA FILHO	450,00	SEM COMPROVAÇÃO
2185/2012	16/03/1 2	CARLOS ALBERTO DE L. P. JUNIOR		SEM CERTIFICADO QUE COMPROVE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
1152/2012	01/02/1 2	ADALBERTO RODRIGUES PANTALEÃO	300,00	SEM COMPROVAÇÃO
3550/2012	14/05/1 2	ALCIDES BATISTA FILHO	1.800,00	SEM COMPROVAÇÃO
2965/2012	17/04/1 2	ALDO MARTINS DE OLIVEIRA	450,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
1452/2012	13/02/1 2	SUZANA PANIAGO MENDES	300,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE

3624/2012	18/05/1 2	ALCIDES BATISTA FILHO	225,00	SEM COMPROVAÇÃO
3750/2012	29/05/1 2	IDELFONSO ALVES DE OLIVEIRA	300,00	SEM COMPROVAÇÃO
4221/2012	13/06/1 2	VALTER PEREIRA FERREIRA	450,00	SEM COMPROVAÇÃO
4082/2012	04/06/1 2	ALCIDES BATISTA FILHO	900,00	SEM COMPROVAÇÃO
5147/2012	30/07/1 2	HILTON BATISTA FURTADO	460,00	SEM COMPROVAÇÃO
5142/2012	30/07/1 2	ALCIDES BATISTA FILHO	900,00	SEM COMPROVAÇÃO
4342/2012	20/06/1 2	TARIC DE OLIVEIRA IZIDORO	450,00	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE SEM DATA
4460/2012	27/06/1 2	SORAYA LEITE COSTA	300,00	SEM CERTIFICADO QUE COMPROVE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
4343/2012	20/06/1 2	JOSÉ ELIAS DE SOUZA	150,00	SEM COMPROVAÇÃO
3623/2012	18/05/1 2	HILTON BATISTA FURTADO	115,00	SEM COMPROVAÇÃO
TOTAL			16.540,00	
TOTAL EM UPF'S			354,08	

Na Lei Municipal nº 2.561/2009 (fl.156 - TCE/MT) que “Estipula novos valores de diárias e dá outras providências”, a qual regula sobre as concessões de diárias, não há exigência de que seja comprovada a realização da viagem pelo beneficiado, quando da prestação de contas. O Acórdão 1.783/2003 deste Tribunal determina que as Leis que regulamentam as diárias tenham a previsão dos documentos necessários para esta comprovação. Recomenda-se que esse defeito legal seja corrigido.

No entanto, existe Normativa Interna nº16/2010 que regula sobre a prestação de contas de diárias e, dessa forma, as diárias descritas na relação acima estão em desacordo com a normativa que determina:

2.2) Da Prestação de Contas das Diárias:

2.2.1) Dos Deslocamentos para entrega de Documentos:

2.2.1.1) A comprovação das diárias poderá ser feita através de notas fiscais de refeições, comprovantes de hospedagem, cópia de comprovantes de entrega de documentos (protocolos) nas repartições públicas ou privadas, além de outros documentos que atestem a presença do servidor no local.

2.2.2) Dos Deslocamentos para remoção de Pacientes:

2.2.2.1) A comprovação da diária poderá ser feita através de notas fiscais de refeições e/ou relatório dos pacientes encaminhados constando o nome dos mesmos.

2.2.3) Dos Deslocamentos para participar de Curso, Congresso, Simpósio ou Seminário, Palestras:

2.2.3.1) A comprovação da diária poderá ser feita através de notas fiscais de refeições, comprovantes de hospedagem, certificados de participação, além de outros documentos que atestem a presença do servidor no local, conforme ANEXO 2 – Atestado de Diária.

Obs.: Deverá ser encaminhada cópia do certificado de participação do curso para a Gerência de Recursos Humanos, a fim de abonar a ausência do registro do ponto.

2.2.4) Dos demais Deslocamentos:

2.2.4.1) A comprovação da diária poderá ser feita através de notas fiscais de refeições, comprovantes de hospedagem, além de outros documentos que atestem a presença do servidor no local, conforme ANEXO 2 – Atestado de Diária.

Portanto, a irregularidade na prestação de contas das diárias selecionadas por amostragem é evidente.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 foram homologados procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 18.730.178,07 e processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 459.459,33, conforme Anexo V.

Foram analisados os seguintes processos licitatórios: Inexigibilidades 006/2012 e 005/2012; Carta convite nº 002/2012; Dispensas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 24.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

3.3.1.1. A Inexigibilidade nº 006/2012, realizada por credenciamento, não teve modalidade adequada para o tipo de objeto contratado.

A inexigibilidade nº 006/2012 (realizada por Credenciamento) teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar. Acontece que a modalidade utilizada para a aquisição desse tipo de objeto não é adequada.

Este Tribunal de Contas no processo 56391/2008, tendo como fundamento o “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93 e o Acórdão 656/95 do Tribunal de Contas da União, considerou como legítima a inexigibilidade de licitação e utilização do sistema de credenciamento apenas quando for para contratar serviços na área de saúde, jurídicos e de treinamento. Nota-se que no rol admitido não se enquadra a aquisição de gêneros alimentícios.

Existe legislação que autoriza a dispensa de procedimento licitatório no caso de aquisição de gêneros alimentícios oriundos de agricultura familiar, o § 1º do artigo da lei federal nº 11.947/2009 e o inciso I do § 3º do artigo 9º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009. No entanto, no processo analisado fls. 398 a 480 -TCE/MT, consta dos itens solicitados produtos que são industrializados, além disso não restou comprovado dentro do processo que os credenciados são de fato agricultores e produtores rurais familiares. São requisitos para o enquadramento nesse grupo, segundo exigência do Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar:

Agricultores e produtores rurais familiares que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida, e:

a.explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária, ou permissionário de áreas públicas;

b.residam na propriedade ou em local próximo;

c.não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor (este item não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade);

d.obtenham, no mínimo, 50% da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;

e.tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter até dois empregados permanentes; e

f.tenham obtido renda bruta anual familiar de até R\$ 160 mil nos últimos 12 meses que antecedem a solicitação da DAP, incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Conforme se apreende do citado são específicos os requisitos para o enquadramento nesse grupo. Essas características específicas não foram apresentadas.

3.3.1.2. Não houve cumprimento dos requisitos exigidos em lei para as dispensas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 24, todas referentes à locação de imóveis.

Nos procedimentos de dispensas referentes à locação de imóveis não foram apresentadas, na avaliação conforme exemplo apresentado na fl. 84 - TCE/MT, documentos que comprovem os requisitos que autorizam a locação de imóveis sem o devido processo licitatório, contrariando o artigo 24, X, da lei nº8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Os requisitos mencionados para a locação do imóvel por meio de dispensa com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 são, a saber:

1. necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
2. adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; e
3. compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

3.3.2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

3.3.3. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

3.3.5. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

Os contratos de serviços de consultoria e assessoria jurídica realizados com a pessoa física senhor Paulo Cezar Rebuli ultrapassaram o limite estabelecido para a modalidade licitatória Carta Convite, estabelecido no inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93 e entendimento deste Tribunal exarado na resolução de consulta nº 32/2008 .

Percebe-se que a somatória do contrato nº 232/2011 adicionado pelo Primeiro Termo Aditivo e o novo contrato nº 223/2012, todos contendo o mesmo objeto e o mesmo contratado, ultrapassam o limite de 80.000,00.

Carta Convite nº 046/2011		
Contrato nº 232/2011	Vigência: 11/10/2011 a 31/12/2011	Valor: 17.940,00
Primeiro Termo Aditivo	Vigência: 01/01/2012 a 01/11/2012	Valor: 59.800,00
Contrato nº 223/2012 (sem licitação)	Vigência: 05/11/2012 a 31/12/2012	Valor: 7.900,00
Total:		85.640,00

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram realizados contratos no valor total de R\$15.881.400,35, conforme informação do Sistema Aplic -TCE.

Foram analisados os aditivos dos contratos: 196/2010, 109/2011, 134/2011, 135/2011, 111/2011, 114/2011, 113/2011, 118/2011, 124/2011, 108/2011, 191/2011, 195/2011, 233/2011, 163/2011, 183/2011, 142/2011, 145/2011, 161/2011, 147/2011, 162/2011, 190/2011, 033/2011, 084/2011, 036/2011, 105/2011, 106/2011, 099/2011, 090/2011, 096/2011. E os contratos nº 232/2011, 106/2012, 147/2012 e 207/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

Foram verificadas despesas oriundas de contratos cujos objetos são semelhantes, tornando-as excessivas, conforme descrito a seguir:

O Contrato nº 232/2011 (fls. 174 a 195 -TCE/MT) cujo contratado é Paulo Cezar Rebuli, teve o seu 1º Termo Aditivo vigente de 01/01/2012 a 01/11/2012. Por se tratar do contrato mais abrangente segue o objeto do contrato na íntegra:

Contratação de serviços de consultoria jurídico-administrativa, nas diversas áreas de atividades do Município, compreendendo:

- I. - Consultas via telefone, e-mails, fax e, pessoalmente no escritório do Contratado ou na sede da contratada;
- II. - Emissão de pareceres jurídicos e orientações escritas sempre que houver consulta por escrito ou verbal mas que, neste último caso mereça posicionamento por escrito;
- III. - Acompanhamento das atividades inerentes a esse T R "in loco" pelo menos 01 vez a cada mês compreendendo:
- IV. - Exame de documentos e procedimentos para verificação da regularidade ou da necessidade de aperfeiçoamento;
- V. - Atendimento dos servidores quanto às dúvidas existentes e orientação quando a solução de eventuais impropriedades;
- VI. - Auxílio na elaboração ou elaboração de procedimentos e modelos que sejam necessários ao desenvolvimento das atividades;
- VII. - Participação em reuniões de trabalho que visem estudo de situações correlacionadas como objeto deste PB;
- VIII.- Auxílio na elaboração ou elaboração de projetos de lei, portarias, decretos e outros procedimentos afins, salvo quando de conteúdo especializado.
- IX. - Auxílio ao Prefeito Municipal e Secretários quanto as formalidades no relacionamento com o Poder Legislativo, inclusive com a expedição de orientações quando for o caso;
- X. - Orientação dos servidores municipais quanto ao acompanhamento do trâmite de processos administrativos juntos aos diversos órgãos de governo de qualquer esfera;
- XI. - Realização e/ou auxílio das defesas administrativas do Municípios junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros órgãos ou Entidades, correspondentes às atividades realizadas no período de vigência do Contrato;
- XII. - Orientação quanto ao trâmite de processos judiciais de interesse do Município;
- XIII.- Outros serviços não detalhados acima mas que, por sua natureza estejam compreendidos no universo do objeto deste PB.
- XIV.- Estão excluídos do objeto desta proposta de contratação os serviços que são privativos da procuradoria municipal e exercidos por servidor concursado.

XV. - A finalidade a melhoria da segurança jurídica na aplicação da lei e desenvolvimento das atividades administrativas e, no cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os Contratos nº 106/2012 e 147/2012 possuem objetos abrangidos pelo contrato citado anteriormente, como pode ser constatado no quadro a seguir:

Contrato nº 106/2012 (fls. 196 a 198 - TCE/MT)	Contrato nº 147/2012 (fls. 199 a 202 - TCE/MT)
<p>Contratado: TCA Consultoria em Gestão Ltda.</p> <p>Vigência: 16/03/2013 a 16/07/2012</p> <p>Objeto:</p> <p>- A gestão de acompanhamento e defesa administrativa e jurídica com representação junto ao Tribunal de Contas da União, de processos oriundos de prestação de contas da capitação de recursos federal, bem como inspeção regular, podendo atuar nas fases iniciais, manifestações, recursos, sustentações orais quando necessário, até o final dos processos.</p> <p>- As atividades inclusas na prestação de serviço, objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes e típicas de consultoria, quais sejam: informar a melhor prática de atos e medidas necessárias à prestação de contas de verbas públicas federais e auxílio nas causas que tramitam junto ao Tribunal de Contas da União, bem como a prática de atos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.</p>	<p>Contratado: Rossilene Bitencourt Ianhes Barbosa.</p> <p>Vigência: 09/05/2012 a 31/12/12</p> <p>Objeto: Prestar consultoria jurídica, de forma verbal ou escrita, na área de Direito Público, notadamente nos ramos de Direito Administrativo e Constitucional, ao Município Contratante, serviços que poderão ser prestados tanto na sede da Contratante, como no escritório profissional do Contratado, todas as vezes que forem solicitados.</p> <p>- A finalidade da presente contratação é a orientação e o aprimoramento das rotinas na área administrativas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, além de apoio para a realização das diversas atividades administrativas dessa municipalidade.</p>

Nota-se que os objetos contratados já eram previstos pelo contrato nº 232/2011. Os itens X, XI, XII e XIII, abrangem o objeto do contrato nº 106/2012 e os itens I, II, IV, V, VI, VII, VIII e XV compreendem o objeto do contrato nº 147/2012.

Dessa forma, além dos contratos citados há que se lembrar que existem três contratados comissionados para exercer o cargo de assessoria jurídica para o município de Alto Araguaia (fl. 203 -TCE/MT), tal situação precisa ser reavaliada pela administração sobre a real demanda da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia com assessorias jurídicas.

3.4.1.1. Destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem lei específica autorizando e, portanto, em desacordo com o artigo 26 da LC 101/2000.

As dispensas nº 02/2012 e 07/2012 tratam de locação de imóveis a entidades da administração pública. A dispensa nº 02/2012 teve como objeto a locação de um imóvel com a finalidade de instalação do TRT (Tribunal Regional do Trabalho). A dispensa nº 07/2012 teve como objeto a locação de um imóvel com finalidade de instalar a casa de apoio a estudantes da Unemat – campus de Alto Araguaia.

A LC 101/2000 dispõe a seguinte exigência:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil. (grifo nosso).

Não houve lei autorizando as locações citadas.

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreram em desacordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

Os Contratos relacionados no **Anexo VI** têm por objeto aquisições diversas. Acontece que a duração dos contratos, de acordo com o artigo 57 da lei 8.666/93, deve ficar restrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Admite-se, no entanto, algumas exceções discriminadas na citação abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais

~~poderão ter a sua duração estendida por igual período;~~

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))~~

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

~~III - ([VETADO](#))~~

III - ([Vetado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

~~V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. ([Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010](#))~~

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

Em qualquer das situações nota-se a exigência de que a prorrogação deve ser fundamentada em um desses incisos, os casos relatados nos contratos

aditivados têm como justificativa, em sua maioria, o “resto” de saldo da quantidade contratada. Como esse fato é frequente, demonstra uma falta de planejamento da administração ao estimar a quantidade dos produtos a serem adquiridos no decorrer do exercício.

3.4.3. Não houve designação formal, através de portaria, de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos. (art. 67 da Lei 8.666/93).

Não há portaria nomeando fiscal para os contratos firmados pela administração. Levando em consideração a quantidade de contratos realizados pela entidade, um total de 223 (duzentos e vinte e três) até novembro de 2012, deve-se atentar para a regular formalização desse procedimento, já que com a formalidade vem a responsabilidade, assim se pressupõe. Ademais, foi entregue uma lista fls. 205 a 227 -TCE/MT nas quais há uma vinculação de cada contrato a um servidor, no entanto, a lista difere das informações prestadas pelo Sistema Aplic, o que invalida a fidedignidade do documento.

Foram entregues 27 portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Obras fls. 228 a 254 -TCE/MT. Dessas, apenas 10 portarias se referem a contratos do exercício de 2012. Sendo assim, 213 (duzentos e treze) contratos não possuem portaria nomeando servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

3.4.4. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4.5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura Municipal contribuiu para os seguintes regimes:

- Regime Próprio de Previdência – PREVIMAR;
- Regime Geral: Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do período de janeiro a novembro de 2012:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF) ;

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

3.6. DÍVIDA ATIVA

No período de janeiro a dezembro de 2012 foi registrada receita da Dívida Ativa Tributária no valor de R\$ 351.831,96, conforme Anexo 10 da Receita.

3.6.1. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa;

3.6.2. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L.

4.320/64);

3.7. RESTOS A PAGAR

Houve cancelamentos de restos a pagar processados no total de R\$ 260.799,82. (art. 63 da L. 4.320/64).

3.7.1. Os cancelamentos de restos a pagar processados não foram devidamente motivados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64).

Foram entregues os Decretos nº 88/2012, 78/2012 e 66/2012, os quais cancelam restos a pagar processados e não processados. Acontece que nos Decretos mencionados (fls. 363 a 373 -TCE/MT) não se encontra a motivação de tais cancelamentos.

Foi instituída uma Comissão especial através da Portaria nº 500/2012 para avaliar a relação de restos a pagar. A Comissão emitiu o relatório constante nas fls. 374 a 378-TCE/MT. No relatório encontram-se alguns motivos e justificativas para os cancelamentos, no entanto foram feitos de forma genérica sendo impossível relacionar os empenhos cancelados com os motivos elencados. Ademais, não foram apresentadas comprovações dos motivos e justificativas mencionadas no relatório.

3.8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada as despesas selecionados no Sistema Aplic no período de janeiro a agosto de 2012.

3.8.1. Foram constatadas despesas com alimentação escolar classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, na subfunção 361 (art. 212, CF);

De acordo com o inciso IV, do artigo 71 da Lei de diretrizes e bases da educação nacional (lei 9394/96), não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação.

Analisando as amostras de despesas, constatou-se que houve aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 433.423,95 na função 361 (Ensino Fundamental). (Amostra II, do Anexo VII).

3.8.2. Foram constatadas despesas com ensino superior classificadas como manutenção e desenvolvimento do ensino, na subfunção 361 – ensino fundamental (art. 212, CF);

Sobre investimentos no ensino superior com esse tipo de recurso o Tribunal possui o seguinte entendimento:

EDUCAÇÃO. Limite. Artigo 212 da CF88. Possibilidade de aplicação em qualquer nível, desde que atendidas as condições. (Esta decisão também trata de outros assuntos)

Resolução(s) de Consulta nº [21/2008](#) (DOE 26/06/2008) **.Decisão(s) Administrativa(s)** nº [16/2005](#) (DOE 11/05/2005)

O município pode custear as despesas com ensino superior e incluí-las no percentual mínimo de 25% destinado à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, previsto no artigo 212 da Constituição Federal, **desde que atenda plenamente as necessidades da Educação Básica. (grifo nosso).**

Nota-se que só é permitida essa situação se comprovada a plenitude atendida das necessidades da Educação Básica. Ora, não é o caso do município de

Alto Araguaia já que apresentou um resultado de 80% se comparado à média nacional nas políticas públicas na área da educação, conforme relatório de contas de Governo nas fls. 23 a 27 do processo nº 101044/13.

3.8.3. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);

3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada as despesas selecionados no Sistema Aplic no período de janeiro a agosto de 2012.

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012);

3.9.2. Não foram constatados desvio de finalidade nas despesas realizadas com recursos de convênios e programas destinados à saúde. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Balanço Patrimonial registra no Ativo Permanente o valor de R\$ 13.652.332,99 sendo que o valor de R\$ 6.456.201,29 é de Bens Móveis e R\$ 7.196.131,70 de Bens Imóveis. No exercício de 2012, foram adquiridos Bens Móveis

que somam um valor total de R\$ 464.186,84. Também foram alienados bens no valor de R\$ 215.694,84, destes R\$ 193.662,66 são de Bens Móveis, conforme Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais 2012 – fl. 279 TCE MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.10.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.10.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)

3.10.3. Houve alienação de bens foi precedida de licitação, conforme informação do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);

3.10.4. Houve alienação de bens e os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF);

Houve receita de Alienação de bens no valor de R\$ 215.694,84 de acordo com o Anexo 15 – Demonstração das variações Patrimoniais. Desse valor, R\$ 160.000 foi utilizado para a aquisição de terreno para a construção de uma escola, R\$ 37.193,52 para pagamento de parte da obra para a construção da Escola e R\$19.047,52 restou como saldo aplicado para utilização em 2013.

3.10.5. Foram constatadas multas de trânsito dos veículos da Prefeitura, que além de não terem sido pagas, impedindo a emissão do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, não foi apurada a responsabilidade dos

condutores que deram causa às multas.

A recomendação nº 06/2012 (fls. 277 a 278 -TCE/MT) emitida pela Unidade de Controle Interno informou que 14 (quatorze) veículos estavam sem a emissão do CRLV por causa das multas que não foram pagas. Ainda, recomendou-se que houvesse a abertura de um processo administrativo para a devida apuração de responsabilidade. Até o presente momento não houve a abertura de PAD- Processo Administrativo. As multas verificadas na amostra selecionada encontram-se nas fls. 279 a 357 -TCE/MT.

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT).

Documento	Processo	Competência	Data Envio	Prazo Legal	Prazo Prorrogado	Situação
INFORMES APLIC Peças de planejamento	276642/2012	2012	19/01/12	15/01/2012	16/01/2012	Irregular
INFORMES APLIC Carga Inicial	293342/2012	2012	25/04/12	30/01/2012	30/03/2012	Irregular
INFORMES APLIC MENSAIS	297828/2012	Janeiro	15/05/12	28/02/2012	15/04/2012	Irregular
INFORMES APLIC MENSAIS	299855/2012	Fevereiro	24/05/12	31/03/2012	23/04/2012	Irregular
INFORMES APLIC MENSAIS	303216/2012	Março	12/06/12	30/04/2012	02/05/2012	Irregular
INFORMES APLIC MENSAIS	347507/2013	Dezembro	20/03/13	31/01/2013	03/03/2013	Irregular
LRF-Cidadão	400.255-5/2012	1º Bimestre	10/04/12	05/04/12	----	Irregular
EXTRATO BANCÁRIO	16899-8/2012	2º Quad./2012	28/09/12	01/10/12	----	Irregular

3.11.2. Divergência entre as informações enviadas pelo sistema Aplic e as fornecidas *in loco*.

As informações relativas ao fiscal dos contratos encontram-se divergentes. Nas fls. 205 a 227 -TCE/MT consta a relação entregue à equipe de contratos e responsáveis, no entanto, na fl. 358 -TCE/MT percebe-se que foi cadastrado no sistema Aplic apenas um responsável para todos os contratos, o senhor Alcides Batista Filho, o prefeito do município.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o senhor German Almeida Neto, nomeado pela portaria nº 323/2012 desde 14/04/2012. Foram entregues *in loco*, 24 (vinte e quatro) Pareceres e 15 (quinze) Recomendações da Unidade de Controle Interno no exercício de 2012. Dos documentos mencionados apreende-se:

3.12.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

3.12.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de

irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.12.3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno, conforme informação no Sistema Aplic, foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, mas alguns foram concluídos fora do prazo conforme já apontado em 2011.

3.12.4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.12.5. Verificou-se ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos constantes no Guia de Implementação do Controle Interno, em especial nos seguintes sistemas:

a) Sistema de Tributos: Lançamentos com divergências.

b) Sistema de Contabilidade: Erros de lançamentos contábeis.

c) Sistema de Controle Patrimonial: veículos com multas de trânsito e conseqüentemente sem emissão de CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos. Não apuração de responsabilidade dos condutores que causaram as multas. (Item 3.10.5.)

d) Sistema de Compras, Licitações e Contratos: escolha de modalidade licitatória inadequada, aditivos de contratos de serviços não-continuados e mal planejamento na estima das quantidades licitadas.

3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração.

Para isso, para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 07/2008, em que se definem procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros gestores e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

3.13.1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional. (art. 73, V, da Lei 9.504/97).

Houve alterações no quadro de pessoal e concessão de vantagens de acordo com as portarias (fls. 481 a 513 - TCE/MT) que foram fornecidas quando da auditoria *in loco*. Segue a seguinte relação de alterações e concessões de vantagens compreendidas no período de julho a novembro:

Portaria	Assunto	Data Assinatura/Publicação
474/2012	Dispõe sobre remoção de servidor	12/07/12
482/2012	Dispõe sobre retorno ao trabalho	24/07/12
490/2012	Dispõe sobre remoção de servidor	02/08/12
496/12	Dispõe sobre remoção de servidor	07/08/12
497/12	Dispõe sobre remoção de servidor	09/08/12
498/2012	Dispõe sobre interrupção de Licença para Tratar de Interesse particular e dá outras providências	09/08/12
499/12	Dispõe sobre interrupção de Licença para Tratar de Interesse particular e dá outras providências	10/08/12
504/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionário no valor de R\$ 2.458,50	14/08/12
505/12	Exonera servidora do cargo de Agente de Combate as Endemias	14/08/12
506/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 2.458,50	15/08/12
509/12	Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidor	21/08/12
519/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 1.059,57	05/09/12
522/12	Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidor	14/09/12
523/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 343,75	14/09/12
524/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 187,57	14/09/12
525/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 69,13	14/09/12
528/12	Dispõe sobre remoção de servidor	25/09/12
529/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 1.059,57	25/09/12
538/12	Exonera servidora do cargo de psicóloga	01/10/12
540/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 1.063,61	05/10/12
546/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 96,02	22/10/12
547/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 53,48	22/10/12
548/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionário no valor de R\$ 687,57	22/10/12
549/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 240,13	22/10/12
551/12	Dispõe sobre exoneração de servidora	22/10/12
569/2012	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 1.129,54	09/11/12
576/12	Dispõe sobre remoção de servidor	13/11/12
578/12	Dispõe sobre remoção de servidor	14/11/12
579/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 832,52	14/11/12
580/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 453,80	21/11/12

581/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionário no valor de R\$ 622,01	21/11/12
582/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionário no valor de R\$ 233,47	21/11/12
583/12	Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionária no valor de R\$ 959,16	23/11/12

Fonte: Documentos fornecidos in loco fls. 481 a 513 - TCE/MT

3.13.2 No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97).

3.13.3. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).

3.13.4. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição. (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

3.13.5. Mediante informação do Sistema Aplic – Pessoal, não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.14.1. Os cargos de assessor jurídico são ocupados por servidores não concursados.

Constata-se que os três cargos ocupados pelos servidores Fabiano

Farias Ferreira Paes, Isabel Cristina da Silva e Willian Santos Araujo, enquadram-se nas atividades permanentes da entidade devendo, portanto, serem ocupadas por servidores efetivos.

Ademais, tal entendimento é pacífico neste Tribunal expressado pelos Acórdão nº 100/2006, Acórdão nº 947/2007 e pela resolução de consulta nº 29/2008 citada abaixo:

Resolução de Consulta nº 29/2008 (DOE 25/07/2008) e Acórdão nº 100/2006 (DOE 15/02/2006). **Pessoal. Admissão. Profissionais com profissão regulamentada. Atividades permanentes: concurso público. Serviços técnico-profissionais especializados: necessidade de licitação prévia**68. A Constituição Federal de 1988 estabelece que os **serviços públicos de natureza permanente devem ser executados por pessoal aprovado em concurso público**, prevendo a possibilidade de contratação temporária em casos de urgência e interesse público relevantes. (grifo nosso).

Percebe-se que a contratação temporária só é admitida em casos excepcionais, os quais não se enquadram no caso em pauta.

3.14.2. As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT;

ACÓRDÃO N.º 4.113/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.030-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.734/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do gestor Sr. Alcides Batista Filho, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Junior - OAB/MT n.º 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT n.º 12.471-E, sendo o Sr. Clóvis Nobre de Miranda e a Sra. Nelcy Pio Peron,

responsáveis pela OSCIP CREATIO, e o Sr. Antonio Borges de Oliveira, responsável pelo Alto Araguaia Futebol Clube, o Contador Sr. Albanex Berigo e o Controlador Interno Sr. Rinaldo Taveira Ribeiro, recomendando ao atual gestor que: 1) não mais cometa as irregularidades apontadas nas razões do voto do Relator, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e; 2) as recomendações descritas pela Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria, em seu relatório técnico de fls. 2083 a 2085- TC sejam atendidas; determinando, ainda, à atual gestão que: 1) encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, documentações legítimas que comprovem os recolhimentos da retenção do ISSQN das notas fiscais das empresas Francisco Antônio Alves Júnior (empenho 676/2010 – R\$ 317,40); Cizilio & Cizilio Ltda (empenhos 2563 e 1284/2010 – R\$ 3.760); Rogério Garcia Celestino Ltda (empenhos 627/2010 – R\$ 2.772,00); TV Integração (empenhos 381 e 427/2010 – R\$ 931,20) e Rádio Aurora FM (empenhos 382 e 1146 – R\$ 1.948,85); 2) obedeça fielmente a fases de empenho, liquidação e pagamento das despesas públicas, em conformidade com os artigos 60 e seguintes da Lei 4.320/64; 3) cumpra com rigor as condições impostas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 4.320/64); 4) realize, urgentemente, o concurso público, com base no artigo 37, II, da Constituição Federal; 5) siga estritamente os ditames impostos na Lei 9790/99; 6) realize um controle rígido de despesas para atender aos princípios da eficiência e economicidade; 7) cumpra os mandamentos contidos no artigo 195, § 3º da CF e na Lei 8.666/93; 8) aprimore o sistema de controle interno; 9) instaure Tomada de Contas Especial, referente à ausência de prestação de contas no Termo de Parceria firmado com a OSCIP IDENC, cujo resultado deverá ser encaminhado a este Tribunal de Contas, no prazo de 45 dias, de acordo com o artigo 156, da Resolução Normativa 14/07-TCE/MT; 10) instaure Tomada de Contas Especial, para apurar o efetivo desvio de recursos públicos no Termo de Parceria 1/09, firmado com a OSCIP CREATIO, cujo resultado deverá ser encaminhado a este Tribunal de Contas, no prazo de 45 dias, de acordo com o artigo 156, da Resolução Normativa 14/07 TCE/MT; 11) no prazo de 45 dias, caso não haja um resultado satisfatório na ação impetrada, que instaure Tomada de Contas Especial, referente à ausência de prestação de contas ao Convênio 5/10, cujo resultado deverá ser encaminhado a este Tribunal de Contas, no prazo de 45 dias, de acordo com o artigo 156, da Resolução Normativa 14/07 TCE/MT, sob pena das sanções cabíveis; e, 12) realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, os quais buscam assegurar o fiel cumprimento da legislação e dos princípios que regem a Administração Pública; determinando, ainda, ao Contador, Sr. Albanex Berigo, ou a quem vier substituí-lo, que cumpra fielmente os ditames da Lei 4320/64; determinando, ainda, ao Presidente da Comissão da OSCIP CREATIO, Sr. Clóvis Nobre de Miranda, que cumpra as disposições elencadas na Lei de Licitação, artigo 195, § 3 da CF e a Lei 9790/99, artigo 4, VII, alínea 'c'; e, ainda, determinando à Presidente da Comissão de Avaliação da parceria firmada junto a OSCIP CREATIO, Srª. Nelcy Pio Piron, que cumpra estritamente as normas legais dispostos no artigo 11 da Lei 9790/99;

ACÓRDÃO Nº 676/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.272-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº

269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.033/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Alcides Batista Filho, neste ato representado pelos procuradores Sr. Paulo Cezar Rebuli – OAB/MT nº 7.565 e Walter Klaus Rieger – CRC/MT nº 4.138; tendo como corresponsável o Sr. Albanex Berigo – contador; recomendando à atual gestão que aprimore os trabalhos desenvolvidos pelo setor de contabilidade, a fim de que os registros contábeis sejam realizados de acordo com a legislação; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) institua uma comissão especialmente designada para avaliar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, classificando-os de acordo com o estado de conservação, para após decidir, conforme o caso, pela baixa por inservibilidade ou pela alienação mediante leilão, com os devidos registros na contabilidade conforme consta no Acórdão nº 1.997/2002, deste Tribunal; 2) adote melhor controle nos pagamentos dos fornecedores, o que inclui a realização de retenções de tributos, quando for o caso; e, 3) envie correta e tempestivamente, as informações via Sistema Aplic, capacitando os servidores responsáveis pelas remessas, sob pena de sofrer a imputação de multa, caso haja reincidência; e, ainda, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 289, II da Resolução 14/2007, e artigos 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Alcides Batista Filho, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão do pagamento de horas extras em montante superior ao limite previsto na legislação municipal.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.

Contas 2010		
ACÓRDÃO N.º 4.113/2011		
Item	Determinação	Situação Verificada
1	encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, documentações legítimas que comprovem os recolhimentos da retenção do ISSQN das notas fiscais das empresas Francisco Antônio Alves Júnior (empenho 676/2010 – R\$ 317,40); Cizilio & Cizilio Ltda (empenhos 2563 e 1284/2010 – R\$ 3.760); Rogério Garcia Celestino Ltda (empenhos 627/2010 – R\$ 2.772,00); TV Integração (empenhos 381 e 427/2010 – R\$ 931,20) e Rádio Aurora FM (empenhos 382 e 1146 – R\$ 1.948,85);	Item cumprido

2	obedeça fielmente a fases de empenho, liquidação e pagamento das despesas públicas, em conformidade com os artigos 60 e seguintes da Lei 4.320/64;	Não atendido
3	cumpra com rigor as condições impostas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 4.320/64);	Não atendido conforme item 4.3.2. Contas de Governo- 2012, processo nº 10.104-4/2013.
4	realize, urgentemente, o concurso publico, com base no artigo 37, II, da Constituição Federal;	Item cumprido
5	siga estritamente os ditames impostos na Lei 9790/99;	Item não verificado
6	realize um controle rígido de despesas para atender aos princípio da eficiência e economicidade;	Item não verificado
7	cumpra os mandamentos contidos no artigo 195, § 3º da CF e na Lei 8.666/93;	Item cumprido
8	aprimore o sistema de controle interno;	Item cumprido
9	instaure Tomada de Contas Especial, referente à ausência de prestação de contas no Termo de Parceria firmado com a OSCIP IDENC, cujo resultado deverá ser encaminhado a este Tribunal de Contas, no prazo de 45 dias, de acordo com o artigo 156, da Resolução Normativa 14/07-TCE/MT;	Item cumprido conforme documento fls. 393 a 395 – TCE/MT.
10	instaure Tomada de Contas Especial, para apurar o efetivo desvio de recursos públicos no Termo de Parceria 1/09, firmado com a OSCIP CREATIO, cujo resultado deverá ser encaminhado a este Tribunal de Contas, no prazo de 45 dias, de acordo com o artigo 156, da Resolução Normativa 14/07 TCE/MT;	Item cumprido conforme documento fls. 393 a 395 – TCE/MT.
11	no prazo de 45 dias, caso não haja um resultado satisfatório na ação impetrada, que instaure Tomada de Contas Especial, referente à ausência de prestação de contas ao Convênio 5/10, cujo resultado deverá ser encaminhado a este Tribunal de Contas, no prazo de 45 dias, de acordo com o artigo 156, da Resolução Normativa 14/07 TCE/MT, sob pena das sanções cabíveis; e,	Item cumprido conforme documento fls. 393 a 395 – TCE/MT.

12	realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, os quais buscam assegurar o fiel cumprimento da legislação e dos princípios que regem a Administração Pública; determinando, ainda, ao Contador, Sr. Albanez Berigo, ou a quem vier substituí-lo, que cumpra fielmente os ditames da Lei 4320/64; determinando, ainda, ao Presidente da Comissão da OSCIP CREATIO, Sr. Clóvis Nobre de Miranda, que cumpra as disposições elencadas na Lei de Licitação, artigo 195, § 3 da CF e a Lei 9790/99, artigo 4, VII, alínea 'c'; e, ainda, determinando à Presidente da Comissão de Avaliação da parceria firmada junto a OSCIP CREATIO, Sr ^a . Nelcy Pio Piron, que cumpra estritamente as normas legais dispostos no artigo 11 da Lei 9790/99;	Item não atendido
----	---	-------------------

Contas 2010 ACÓRDÃO N.º 4.113/2011		
Item	Recomendação	Situação Verificada
1	não mais cometa as irregularidades apontadas nas razões do voto do Relator, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e;	Item não atendido
2	as recomendações descritas pela Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria, em seu relatório técnico de fls. 2083 a 2085- TC sejam atendidas;	Item não verificado

Contas 2011 Acórdão Nº 676/2012 - TP		
Item	Determinação	Situação Verificada

1	institua uma comissão especialmente designada para avaliar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, classificando-os de acordo com o estado de conservação, para após decidir, conforme o caso, pela baixa por inservibilidade ou pela alienação mediante leilão, com os devidos registros na contabilidade conforme consta no Acórdão nº 1.997/2002, deste Tribunal;	Item cumprido
2	adote melhor controle nos pagamentos dos fornecedores, o que inclui a realização de retenções de tributos, quando for o caso; e,	Item cumprido
3	envie correta e tempestivamente, as informações via Sistema Aplic, capacitando os servidores responsáveis pelas remessas, sob pena de sofrer a imputação de multa, caso haja reincidência;	Item não cumprido, conforme irregularidade encontrada.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
17749-0/2012	Interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º e 2º quadrimestres 2012	Julgada	O Gestor, devidamente notificado via ofício GAB.ASF/nº 927/2012, não enviou nenhuma justificativa, deixando de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório. Posto isso, acolho em parte o Parecer Ministerial nº 824/2013 de lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e com fundamento no art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, considero Revel o Sr. ALCIDES BATISTA FILHO , Ex - Prefeito Municipal de Alto Araguaia, conheço da

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
				Representação de Natureza Interna, para no mérito julgá-la procedente , comino ao referido gestor multa pecuniária num total de 11 UPFs/MT , nos termos art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT, com base no princípio da razoabilidade.
19770-0/2012	Interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate 1º e 2º quadrimestres 2012	Julgado	O Gestor, devidamente notificado via ofício GAB.ASF/nº 844/2012, não enviou nenhuma justificativa, deixando de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório. Posto isso, acolho em parte o Parecer Ministerial nº 358/2013 de lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e com fundamento no art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, considero Revel o Sr. Alcides Batista Filho , Ex - Prefeito Municipal de Alto Araguaia, conheço da Representação de Natureza Interna, para no mérito julgá-la procedente , comino ao referido gestor multa pecuniária num total de 4 UPFs/MT , nos termos art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno recomenda-se evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, em especial o cumprimento de envio das informação do Sistema Aplic e a correta inserção das informações.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras

analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Senhor Marco Antonio Alves da Costa – Supervisor de Tesouraria.

Senhor Fernando Subtil de Almeida Filho – Secretário de Finanças.

Senhor Jose Neto C. Da Cunha – Responsável pelo Sistema de Tributos.

9.1. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.1.1. Os valores da receita orçamentária do IPTU arrecadado não foram contabilizados corretamente. (art. 35, L. 4.320/64); (Item 3.1.2.1.)

9.1.2. Divergência entre os valores lançados pela Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro e o contabilizado na Relação de Receitas Arrecadadas. (Item 3.1.2.2.)

Senhor Alcides Batista Filho – Gestor e Ordenador de Despesa.

9.2. JB 01. Despesa. Grave. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);

9.2.1. Foram constatados pagamentos de juros e multas nas despesas com telefonia e energia elétrica no valor total de R\$ 1.643,32. (Item 3.2.1.1.)

9.2.2. Foi constatado pagamento de despesa efetuado quando ordenado antes da sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93). (Item 3.2.2.)

9.2.3. Foi constatada despesa lesiva ao patrimônio público no valor de R\$ 3.800,00 oriunda do contrato nº 209/2012. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64). (Item 3.2.3.1.).

9.3. JC 16. Despesa. Moderada. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).

9.3.1. Foram constatadas despesas com diárias sem a prestação de contas das viagens informadas nos processos, contrariando a Normativa Interna nº 16/2010. (Item 3.2.4.).

9.4. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador. (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).

9.4.1. Os cancelamentos de restos a pagar processados não foram devidamente motivados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64). (Item 3.7.1.)

9.5. NB 03. Diversos. Grave. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (art. 73 da Lei 9.504/1997).

9.5.1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional. (art. 73, V, da Lei 9.504/97). (Item 3.13.1.)

9.6. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

9.6.1. Os cargos de assessor jurídico são ocupados por servidores não concursados. (Item 3.14.1.)

Senhor Alcides Batista Filho – Ordenador de Despesa.

Senhora Renata Fermino de Oliveira – Responsável pelo Sistema de Licitações e Contratos.

9.7. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

9.7.1. A Inexigibilidade nº 006/2012, realizada por credenciamento, não teve modalidade adequada para o tipo de objeto contratado. (Item 3.3.1.1.)

9.7.1. Na Inexigibilidade nº 006/2012 não restou comprovada o enquadramento de produtores e agricultores familiares dos credenciados para embasamento legal nos termos do § 1º do artigo da lei federal nº 11.947/2009 e o inciso I do § 3º do artigo 9º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009. (Item 3.3.1.1.)

9.7.2. Não houve cumprimento dos requisitos exigidos em lei para as dispensas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 24, todas referentes à locação de imóveis. (Item 3.3.1.2.)

9.8. GB 05. Licitação. Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

9.8.1. Os contratos de serviços de consultoria e assessoria jurídica realizados com a pessoa física senhor Paulo Cezar Rebuli ultrapassaram o limite estabelecido para a modalidade licitatória Carta Convite, estabelecido no inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93 e entendimento deste Tribunal exarado na resolução de consulta nº 32/2008.(Item 3.3.5.)

9.9. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

9.9.1. Foram verificadas despesas oriundas dos contratos 232/2011, 147/2012 e 106/2012; cujos objetos são semelhantes, tornando-as excessivas. (Item 3.4.1.)

9.9.2. Destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem lei específica autorizando e, portanto, em desacordo com o artigo 26 da LC 101/2000. (Item 3.4.1.1.)

9.10. HB 03. Contrato. Grave. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

9.10.1. A prorrogação dos contratos relacionados no Anexo VI ocorreram em desacordo com o art. 57 da lei 8.666/93. (Item 3.4.2.)

9.11. HB 04. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado. (art. 67 da Lei 8.666/93).

9.11.1. Não houve designação formal, através de portaria, de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos. (Item 3.4.3.)

Senhor Albanez Berigo – Contador.

9.12. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.12.1. O valor da receita arrecadada do ICMS diverge do valor contabilizado no anexo 10 da Receita. (art. 57, L. 4.320/64); (Item 3.1.1.).

9.12.2. Foram constatadas despesas com alimentação escolar classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, na subfunção 361 – ensino fundamental (art. 212, CF); (Item 3.8.1.)

9.12.3. Foram constatadas despesas com ensino superior impropriamente classificadas como manutenção e desenvolvimento do ensino, na subfunção 361 – ensino fundamental (art. 212, CF); (Item 3.8.2.)

Senhor Augustinho Justino de Souza – Responsável pelo Sistema de Controle Patrimonial.

Senhor Alcides Batista Filho – Gestor e Ordenador de Despesa.

9.13. Sem Classificação pela Resolução nº 17/2010. Frota sem licenciamento em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

9.13.1. Foram constatadas multas de trânsito dos veículos da Prefeitura impedindo a emissão do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos. (Item 3.10.5.)

9.14. Sem Classificação pela Resolução nº 17/2010. Não apuração de responsabilidade do condutor que deu causa às multas de trânsito.

9.14.1. Foram constatadas multas de trânsito dos veículos da Prefeitura e não houve a abertura de PAD- Processo Administrativo para a apuração dos responsáveis. (Item 3.10.5.)

Senhor Maximilian Jose Beijo Gonzales - Responsável pelo Envio do Aplic.

9.15. MB 03 . Prestação Contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.15.1. Divergência entre o fiscal de contrato cadastrado no sistema Aplic e o fornecido em uma relação à equipe técnica *in loco*. (Item 3.11.2.)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6º RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 24/06/2013.

SIMONY JIN
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe Técnica

JOCILDA SÔNIA DA SILVA
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR:	
Nome:	ALCIDES BATISTA FILHO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	490009 SSP/GO
CPF:	147.911.371-91
Endereço:	Rua Silvio José de Castro Maia, Boiadeiro, CEP: 78.780-000
Fone:	(66) 3481-1165/ 9642-5838
E-mail:	administração.aia@gmail.com

CONTADOR:	
Nome:	ALBANEZ BERIGO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	288547
CPF:	079.466.781-34
CRC:	002.804/0-5
Endereço:	Rua Quintino Bocaiúva, nº. 140, Gabiroba, CEP: 78.780-000
Fone:	(66) 3481-1643
E-mail:	albanez.berigo@hotmail.com

CONTROLE INTERNO:	
Nome:	RINALDO TAVEIRA RIBEIRO
Período:	01/01/2012 a 23/01/2012
RG:	908887 SSP /MT
CPF:	594.323.301-68
Endereço:	Rua Rio de Janeiro, 1319, Jardim Campo Real II, Campo Verde – MT, CEP78840-000
Fone:	(66) 3419-1244
E-mail:	-----

CONTROLE INTERNO:	
Nome:	GERMAN ALMEIDA NETO
Período:	09/04/2012 a 31/12/2012
RG:	1084374-4
CPF:	725.091.631-91
Endereço:	Av. Carlos Hugueneu – Centro - nº 1282 – Cep 78.780-000
Fone:	(66) 3481-1117/ 9906-0251
E-mail:	ganeto.2@hotmail.com

Anexo II – RECEITAS

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO			
Receitas	Repasse	Contabilizado	Diferença
FPM	8.033.435,83	8.033.435,83	0,00
ICMS-desoneração	205.409,66	205.409,66	0,00
ICMS	30.618.572,60	30.843.846,13	225.273,53
FUNDEB	3.142.383,75	3.142.383,75	0,00
TOTAL	41.999.801,84	42.225.075,37	-225.273,53

Fonte: Sistema Aplic e BB arrecadação

Anexo III. Despesas com Multas e Juros

Despesas Energia Elétrica

Mês Fatura	Mês Referência	Multa	Juros	Unidade de Consumidora
Outubro	Setembro	9,55	0,63	11134939
Outubro	Setembro	5,56	0,09	9177779
Setembro	Agosto	2,26	0,03	1566814
Setembro	Agosto	0,64	0,01	1566091
Junho	Maio	11,68	0,19	7031807
Junho	Maio	6,03	0,10	6994776
Março	Fevereiro	3,23	0,10	11676766
Junho	Maio	30,52	0,50	1716
Junho	Maio	4,43	0,07	1465
Junho	Maio	13,34	0,22	1422
Junho	Maio	1,23	0,02	7537085
Maio	Abril	6,08	0,10	1579010
Abril	Março	7,92	0,92	1579010

Fevereiro	Dezembro/2011	8,32	4,57	1579010
Fevereiro	Janeiro	6,00	0,19	1579010
Julho	Maio	6,10	1,94	1579010
Março	Fevereiro	20,07	0,66	13104450
Março	Fevereiro	0,64	0,02	1571257
Junho	Maio	23,47	0,39	18865041
Junho	Maio	13,18	0,21	1414
Março	Fevereiro	1,28	0,04	19364267
Junho	Maio	9,15	0,15	13032602
Setembro	Agosto	7,24	0,24	11134939
Agosto	Julho	0,68	0,04	15605758
Junho	Maio	1,82	0,03	6388116
Junho	Maio	32,65	0,54	1368
Junho	Maio	36,34	0,60	1341
Julho	Maio	3,78	0,88	1563823
Março	Fevereiro	3,48	0,29	1563823
Fevereiro	Dezembro/2011	5,76	1,43	1556762
Março	Fevereiro	2,34	0,07	11494951
Março	Fevereiro	16,02	0,53	11135064
Julho	Junho	8,72	0,43	11135064
Junho	Maio	5,45	0,09	1473
Junho	Maio	1,23	0,02	1449
Junho	Maio	12,96	0,21	1392
Julho	Junho	1,59	0,15	14966919
Março	Fevereiro	1,33	0,04	14966919
Junho	Maio	22,77	0,37	1597
Abril	Fevereiro	3,08	0,06	1565729
Abril	Março	0,65	0,02	14966994
Abril	Março	5,14	0,17	12802803
Julho	Junho	25,25	0,42	8038791
Julho	Junho	821,07	14,29	1643
Outubro	Setembro	388,39	12,83	1791
		1.598,42	44,90	
	TOTAL	1.643,32		

Fonte: Documentos entregues *in loco*.

Despesas Telefonía

Credor	Nº telefone	Mês referência	Data	valor da multa
BrasilTelecom oi	6634812658	1	20/01/12	12,89
BrasilTelecom oi	6634812658	1	20/01/12	0,08

Credor	Nº telefone	Mês referência	Data	valor da multa
BrasilTelecom oi	6634812148	1	30/01/12	4,15
BrasilTelecom oi	6634812148	1	30/01/12	4,31
BrasilTelecom oi	6634811777	1	30/01/12	0,07
BrasilTelecom oi	6634811889	1	31/05/12	1
BrasilTelecom oi	6634811889	1	30/01/12	1,06
BrasilTelecom oi	6634811889	1	30/01/12	2,24
BrasilTelecom oi	6634812146	1	30/01/12	1,51
BrasilTelecom oi	6634811235	1	30/01/12	8,55
BrasilTelecom oi	6634811235	1	30/01/12	3,73
BrasilTelecom oi	6634813013	1	04/01/12	1,63
BrasilTelecom oi	6634813014	1	04/01/12	1,7
BrasilTelecom oi	6634812843	1	24/01/12	5,75
BrasilTelecom oi	6634811667	1	24/01/12	16,73
BrasilTelecom oi	6634811667	1	24/01/12	0,47
BrasilTelecom oi	6634811709	1	24/01/12	5,38
BrasilTelecom oi	6634461031	1	24/01/12	4,21
BrasilTelecom oi	6634813037	1	24/01/12	11,72
BrasilTelecom oi	6634812658	2	20/02/12	0,86
BrasilTelecom oi	6634811669	2	17/02/12	2,71
BrasilTelecom oi	6634811165	2	08/02/12	20,78
BrasilTelecom oi	6634811006	2	08/02/12	1,57
BrasilTelecom oi	6634812501	2	08/02/12	2,95
BrasilTelecom oi	6634812140	2	08/02/12	5,83
BrasilTelecom oi	6634812140	2	08/02/12	0,64
BrasilTelecom oi	6634811803	2	08/02/12	4,54
BrasilTelecom oi	6634811803	2	08/02/12	0,21
BrasilTelecom oi	6634811803	2	08/02/12	1,06
BrasilTelecom oi	6634811996	2	08/02/12	3,15
BrasilTelecom oi	6634811996	2	08/02/12	6,48
BrasilTelecom oi	6634811627	2	08/02/12	1,4
BrasilTelecom oi	6634812571	2	08/02/12	1,87
BrasilTelecom oi	6634812660	2	08/02/12	7,31
BrasilTelecom oi	6634812660	2	08/02/12	2,18
BrasilTelecom oi	6634811393	2	08/02/12	1,57
BrasilTelecom oi	6634812715	2	08/02/12	0,59
BrasilTelecom oi	6634812738	2	08/02/12	8,9
BrasilTelecom oi	6634812738	2	08/02/12	0,82
BrasilTelecom oi	6634813100	2	08/02/12	8,32
BrasilTelecom oi	6634813100	2	08/02/12	0,07
BrasilTelecom oi	6634813100	2	08/02/12	0,08
BrasilTelecom oi	6634811247	2	08/02/12	1,36
BrasilTelecom oi	6634811117	2	08/02/12	5,2
BrasilTelecom oi	6634811117	2	08/02/12	0,19
BrasilTelecom oi	6634812693	2	08/02/12	0,66

Credor	Nº telefone	Mês referência	Data	valor da multa
BrasilTelecom oi	6634812693	2	08/02/12	0,02
BrasilTelecom oi	6634812533	2	08/02/12	1,44
BrasilTelecom oi	6634812294	2	08/02/12	10,09
BrasilTelecom oi	6634812294	2	08/02/12	2,51
BrasilTelecom oi	6634813150	2	08/02/12	1,38
BrasilTelecom oi	6634811709	3	24/03/12	5,79
BrasilTelecom oi	6634461031	3	24/03/12	0,22
BrasilTelecom oi	6634461031	3	24/03/12	6,33
BrasilTelecom oi	6634812658	4	19/04/12	12,83
BrasilTelecom oi	6634812658	4	19/04/12	0,24
BrasilTelecom oi	6634813014	4	03/04/12	1,89
BrasilTelecom oi	6634811165	4	08/04/12	0,27
BrasilTelecom oi	6634811006	4	08/04/12	6,32
BrasilTelecom oi	6634812140	4	08/04/12	0,75
BrasilTelecom oi	6634812140	4	08/04/12	4,65
BrasilTelecom oi	6634811803	4	08/04/12	5,2
BrasilTelecom oi	6634811803	4	08/04/12	0,58
BrasilTelecom oi	6634812583	4	08/04/12	5,14
BrasilTelecom oi	6634812583	4	08/04/12	0,09
BrasilTelecom oi	6634811346	4	08/04/12	3,23
BrasilTelecom oi	6634811346	4	08/04/12	0,38
BrasilTelecom oi	6634811731	4	08/04/12	2,84
BrasilTelecom oi	6634811731	4	08/04/12	0,47
BrasilTelecom oi	6634811996	4	08/04/12	6,35
BrasilTelecom oi	6634811996	4	08/04/12	0,77
BrasilTelecom oi	6634811627	4	08/04/12	9,05
BrasilTelecom oi	6634811627	4	08/04/12	0,06
BrasilTelecom oi	6634812571	4	08/04/12	1,86
BrasilTelecom oi	6634812660	4	08/04/12	12,45
BrasilTelecom oi	6634812660	4	08/04/12	6,53
BrasilTelecom oi	6634811393	4	08/04/12	1,54
BrasilTelecom oi	6634812715	4	08/04/12	15,24
BrasilTelecom oi	6634812715	4	08/04/12	2,1
BrasilTelecom oi	6634812738	4	08/04/12	14,72
BrasilTelecom oi	6634812738	4	08/04/12	0,2
BrasilTelecom oi	6634813100	4	08/04/12	5,83
BrasilTelecom oi	6634813143	4	08/04/12	1,66
BrasilTelecom oi	6634811247	4	08/04/12	1,32
BrasilTelecom oi	6634811117	4	08/04/12	5,65
BrasilTelecom oi	6634811117	4	08/04/12	0,13
BrasilTelecom oi	6634812693	4	08/04/12	0,32
BrasilTelecom oi	6634812533	4	08/04/12	9,05
BrasilTelecom oi	6634812533	4	08/04/12	2,92
BrasilTelecom oi	6634812852	4	23/04/12	7,12

Credor	Nº telefone	Mês referência	Data	valor da multa
BrasilTelecom oi	6634812852	4	23/04/12	0,25
BrasilTelecom oi	6634812294	4	08/04/12	9,88
BrasilTelecom oi	6634812294	4	08/04/12	1,29
BrasilTelecom oi	6634813150	4	08/04/12	1,38
BrasilTelecom oi	6634812658	5	20/05/12	11,2
BrasilTelecom oi	6634812658	5	20/05/12	0,09
BrasilTelecom oi	6634812148	5	02/05/12	3,5
BrasilTelecom oi	6634811889	5	31/05/12	3,33
BrasilTelecom oi	6634812843	5	23/05/12	4,3
BrasilTelecom oi	6634812852	5	23/05/12	9,13
BrasilTelecom oi	6634812852	5	23/05/12	0,05
BrasilTelecom oi	6634812065	5	04/05/12	1,91
BrasilTelecom oi	6634812065	5	04/05/12	1,83
BrasilTelecom oi	6634812658	6	19/06/12	12,62
BrasilTelecom oi	6634812583	6	08/06/12	6,4
BrasilTelecom oi	6634811393	6	08/06/12	1,54
BrasilTelecom oi	6634812852	6	24/06/12	7,77
BrasilTelecom oi	6634812294	6	08/06/12	1,51
BrasilTelecom oi	6634811669	7	17/07/12	2,44
BrasilTelecom oi	6634812656	7	21/07/12	14,82
BrasilTelecom oi	6634811667	7	23/07/12	15,34
BrasilTelecom oi	6634811667	7	23/07/12	0,04
BrasilTelecom oi	6634813150	7	09/07/12	1,38
BrasilTelecom oi	6634813150	7	09/07/12	1,38
BrasilTelecom oi	6634812852	8	25/08/12	9,6
BrasilTelecom oi	6634812148	8	31/08/12	4,19
BrasilTelecom oi	6634812146	8	31/08/12	1,54
BrasilTelecom oi	6634811235	8	31/08/12	4,32
BrasilTelecom oi	6634812668	8	25/08/12	2,44
BrasilTelecom oi	6634812658	9	26/09/12	0,05
BrasilTelecom oi	6634811889	9	30/09/12	3,52
BrasilTelecom oi	6634812852	9	26/09/12	9,95
BrasilTelecom oi	6634812843	9	26/09/12	5,39
BrasilTelecom oi	6634812639	9	26/09/12	1,95
BrasilTelecom oi	6634811474	9	26/09/12	0,47
BrasilTelecom oi	6634811474	9	26/09/12	1,32
BrasilTelecom oi	6634813037	9	26/09/12	0,88
BrasilTelecom oi	6634812914	9	26/09/12	8,02
BrasilTelecom oi	6634812146	9	30/09/12	1,54
BrasilTelecom oi	6634812148	9	30/09/12	0,05
BrasilTelecom oi	6634812656	9	19/09/12	14,81
BrasilTelecom oi	6634811235	9	30/09/12	11,2
BrasilTelecom oi	6634811235	9	30/09/12	3,41
			Total	554,04

Credor	Nº telefone	Mês referência	Data	valor da multa
			UPF's	11,65

Fonte: Documentos entregues *in loco*.

Anexo IV. Despesas Diárias

Nº do Empenho	Data	Credor	Descrição
840/2012	23/01/12	ITAMAR CARVALHO	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
54/2012	03/01/12	ITAMAR CARVALHO	COMPROVANTE APAGADO DO DIA 04/01
61/2012	03/01/12	ITAMAR CARVALHO	SEM COMPROVAÇÃO
863/2012	25/01/12	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
724/2012	10/01/12	FRANCISCO ANTONIO DE MORAIS	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
728/2012	10/01/12	ADRIANO GONÇANVES DE BARROS	SEM COMPROVAÇÃO
2481/2012	28/03/12	ADRIANE M. S. REZENDE	SEM CERTIFICADO QUE COMPROVE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
2480/2012	28/03/12	ILZA APARECIDA FERREIRA	SEM CERTIFICADO QUE COMPROVE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
3062/2012	24/04/12	ALCIDES BATISTA FILHO	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
2097/2012	12/03/12	RENATA FERMINO DE OLIVEIRA	SEM COMPROVAÇÃO
2475/2012	27/03/12	MARILZAN NUNES DA COSTA	SEM CERTIFICADO QUE COMPROVE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
2373/2012	23/03/12	MAXIMILIAN JOSÉ BEIJO GONSALEZ	SEM COMPROVAÇÃO
2010/2012	08/03/12	LUIZ CARLOS DE SOUZA	SEM COMPROVAÇÃO
783/2012	16/01/12	SALATIEL ALVES PEREIRA	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
2907/2012	12/04/12	ROSIMAR BATISTA FERREIRA	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
3458/2012	08/05/12	ALCIDES BATISTA FILHO	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
1634/2012	24/02/12	ALCIDES BATISTA FILHO	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
1635/2012	24/02/12	HILTON BATISTA FURTADO	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE E DIVERGENTE (NOTA TODIMO TORNEIRA)
671/2012	04/01/12	ALCIDES BATISTA FILHO	SEM COMPROVAÇÃO
2185/2012	16/03/12	CARLOS ALBERTO DE L. P. JUNIOR	SEM CERTIFICADO QUE COMPROVE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
1152/2012	01/02/12	ADALBERTO RODRIGUES PANTALEÃO	SEM COMPROVAÇÃO
3550/2012	14/05/12	ALCIDES BATISTA FILHO	SEM COMPROVAÇÃO
2965/2012	17/04/12	ALDO MARTINS DE OLIVEIRA	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
1452/2012	13/02/12	SUZANA PANIAGO MENDES	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE
3624/2012	18/05/12	ALCIDES BATISTA FILHO	SEM COMPROVAÇÃO
3750/2012	29/05/12	IDELFONSO ALVES DE OLIVEIRA	SEM COMPROVAÇÃO
4221/2012	13/06/12	VALTER PEREIRA FERREIRA	SEM COMPROVAÇÃO
4082/2012	04/06/12	ALCIDES BATISTA FILHO	SEM COMPROVAÇÃO
5147/2012	30/07/12	HILTON BATISTA FURTADO	SEM COMPROVAÇÃO
5142/2012	30/07/12	ALCIDES BATISTA FILHO	SEM COMPROVAÇÃO
4342/2012	20/06/12	TARIC DE OLIVEIRA IZIDORO	COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE SEM DATA
4460/2012	27/06/12	SORAYA LEITE COSTA	SEM CERTIFICADO QUE COMPROVE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
4343/2012	20/06/12	JOSÉ ELIAS DE SOUZA	SEM COMPROVAÇÃO
3623/2012	18/05/12	HILTON BATISTA FURTADO	SEM COMPROVAÇÃO

Fonte: Documentos entregues *in loco*.

Anexo V. - Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)
Convite para compras e serviços	21	173.701,01
Convite para obras e serviços de engenharia	11	618.699,79
Tomada de preço para compras e serviços	1	683,67
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	5	1.962.830,50
Concorrência para obras e serviços de engenharia	2	6.289.858,92
Leilão	2	82.767,97
Pregão Presencial	48	9.601.636,21
TOTAL LICITADO	90	18.730.178,07
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	30	181.775,43
Inexigibilidade de Licitação	12	67.300,00
Inexigibilidade – Chamamento Público/Credenciamento	5	210.383,90
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	47	459.459,33

Fonte: Sistema Aplic - TCE

Anexo VI. Contratos.

CONTRATO / ADITIVO		CONTROLE DE CONTRATOS VIGENTES EM 2012							
Nº	Aditivo	CONTRATADA	DATA	OBJETO / MOTIVO	PRAZO	VEN. C.	VALOR R\$	MOD.	
196 /10	-	Follmann e Tiyoda Ltda EPP	27/09/10	Aquisição de materiais para serviço de Drenagem em ruas	4 meses	31/12/10	53.466,00	P.P. 27/10	
-	6º	Follmann e Tiyoda Ltda EPP	22/12/11	Aquisição de materiais para serviço de Drenagem em ruas – Prazo	4 meses	01/05/12	-	-	
-	7º	Follmann e Tiyoda Ltda EPP	30/04/12	Aquisição de materiais para serviço de Drenagem em ruas – Prazo	4 meses	01/09/12	-	-	
-	8º	Follmann e Tiyoda Ltda EPP	31/08/12	Aquisição de materiais para serviço de Drenagem em ruas – Prazo	4 meses	01/01/13	-	-	
033 /11	-	R F L Comércio de Produtos ... Ltda	31/11/12	Aquisição de materiais de higienização e Assist. Preventiva em equipamentos do hospital municipal -	11 meses	31/12/11	77.673,36	C. C. 04/11	
-	1º	R F L Comércio de Produtos ... Ltda	22/12/11	Aquisição de materiais de higienização e Assist. Preventiva em equipamentos do hospital municipal – Prazo	11 meses	30/11/12	-	-	
-	2º	R F L Comércio de Produtos ... Ltda	30/11/12	Aquisição de materiais de higienização e Assist. Preventiva em equipamentos do hospital municipal – Prazo	5 meses	29/04/12	-	-	
036 /11	-	Imunotech Sistemas Diagnósticos	08/02/11	Aquisição de testes para exames de bioquímica, imunológico e mat. Lab.	11 meses	31/12/11	50.908,00	C. C. 07/11	
-	2º	Imunotech Sistemas Diagnósticos	30/03/12	Aquisição de testes para exames de bioquímica, imunológico.. / Prazo	3 meses	30/06/12	-	-	
-	3º	Imunotech Sistemas Diagnósticos	27/06/12	Aquisição de testes para exames de bioquímica, imunológico.. / Prazo	3	30/06/12	-	-	

CONTRA TO / ADITIVO		CONTROLE DE CONTRATOS VIGENTES EM 2012						
			12		meses	9/12		
-	4 ^o	Imunotech Sistemas Diagnósticos	28/09/12	Aquisição de testes para exames de bioquímica, imunológico.. / Prazo	3 meses	30/12/12	-	-
084 /11	-	Delta Med Comércio ... Hosp. Ltda	23/02/11	Aquisição de materiais odontológicos	10 meses	23/12/11	74.781,54	C. C. 11/11
-	1 ^o	Delta Med Comércio ... Hosp. Ltda	22/12/11	Aquisição de materiais odontológicos – Prazo e valor	6 meses	30/06/12	5.218,07	-
-	2 ^o	Delta Med Comércio ... Hosp. Ltda	27/06/12	Aquisição de materiais odontológicos – Prazo	6 meses	31/12/12	-	-
090 /11	-	Campos e Campos Carneiro Ltda	04/03/11	Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e limpeza	10 meses	31/12/11	833.672,33	P. P. 10/11
-	2 ^o	Campos e Campos Carneiro Ltda	22/12/11	Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e limpeza – Prazo/valor	10 meses	31/10/12	11.023,82	-
-	3 ^o	Campos e Campos Carneiro Ltda	30/07/12	Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e limpeza – Anulação valores	-	-	-	-
-	4 ^o	Campos e Campos Carneiro Ltda	01/08/12	Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e limpeza – Anulação valores	-	-	-	-
096 /11	-	Suprema Comércio e Rep. Ltda	14/03/11	Aquisição de mat. Didáticos e de expediente para Sec. Mun.	10 meses	31/12/11	5.605,64	P. P. 11/11
-	1 ^o	Suprema Comércio e Rep. Ltda	22/12/11	Aquisição de mat. Didáticos e de expediente para Sec. Mun – Prazo	4 meses	30/04/12	-	-
-	2 ^o	Suprema Comércio e Rep. Ltda	01/08/12	Aquisição de mat. Didáticos e de expediente para Sec. Mun - Anulação	-	-	-	-
099 /11	-	Campos e Campos Carneiro Ltda	23/03/11	Aquisição de gás P13 e P45 – diversas sec.	10 meses	31/12/11	68.458,50	P. P. 12/11
-	1 ^o	Campos e Campos Carneiro Ltda	22/12/11	Aquisição de gás P13 e P45 – diversas sec. – Prazo	10 meses	30/10/12	-	-
-	2 ^o	Campos e Campos Carneiro Ltda	30/07/12	Aquisição de gás P13 e P45 – diversas sec. – Anulação valores	-	-	-	-
-	3 ^o	Campos e Campos Carneiro Ltda	01/08/12	Aquisição de gás P13 e P45 – diversas sec. – Anulação valores	-	-	-	-
105 /11	-	Handerson Pablo da Fonseca ME	04/04/11	Aquisição de materiais elétricos para manutenção das escolas	9 meses	31/12/11	26.761,60	C. C. 19/11
-	1 ^o	Handerson Pablo da Fonseca ME	22/12/11	Aquisição de materiais elétricos para manutenção das escolas – Prazo	9 meses	30/09/12	-	-
-	2 ^o	Handerson Pablo da Fonseca ME	28/09/12	Aquisição de materiais elétricos para manutenção das escolas – Prazo	3 meses	31/12/12	-	-

CONTRATO / ADITIVO		CONTROLE DE CONTRATOS VIGENTES EM 2012						
106 /11	-	A Machado Borges ME	05/04/11	Aquisição de pães para div. Secretarias	09 meses	31/12/11	96.766,00	P. P. 14/11
-	1º	A Machado Borges ME	22/12/11	Aquisição de pães para div. Secretarias – Prazo	4 meses	30/04/12	-	-
108 /11	-	Arnaldo Vieira Rezende e Cia Ltda EPP	05/04/11	Aquisição de leite para Sec. Ed., Saúde e P. Social	9 meses	31/12/11	62.000,00	P. P. 14/11
-	1º	Arnaldo Vieira Rezende e Cia Ltda EPP	22/12/11	Aquisição de leite para Sec. Ed., Saúde e P. Social – Prazo	9 meses	30/09/12	-	-
-	T.R.	Arnaldo Vieira Rezende e Cia Ltda EPP	30/07/12	Aquisição de leite para Sec. Ed., Saúde e P. Social – Rescisão/Nova licit.	-	-	-	-
109 /11	-	Betânia Borges Mariano Berigo ME	05/04/11	Aquisição de tonner para e ou serv. Recarga de tonner para as secs.	9 meses	31/12/11	170.904,00	P. P. 15/11
-	1º	Betânia Borges Mariano Berigo ME	22/12/11	Aquisição de tonner para e ou serv. Recarga de tonner – Prazo	9 meses	30/09/12	-	-
-	2º	Betânia Borges Mariano Berigo ME	01/08/12	Aquisição de tonner para e ou serv. Recarga de tonner – Anulação	-	-	-	-
-	3º	Betânia Borges Mariano Berigo ME	28/09/12	Aquisição de tonner para e ou serv. Recarga de tonner – Prazo	3 meses	30/12/12	-	-
111/11	-	Barbosa & Ferreira Ltda	07/04/11	Aquisição de pneus, câmaras e fitões	9 meses	31/12/11	188.733,00	P. P. 13/11
-	1º	Barbosa & Ferreira Ltda	22/12/11	Aquisição de pneus, câmaras e fitões – Prazo	9 meses	30/09/12	-	-
-	2º	Barbosa & Ferreira Ltda	01/08/12	Aquisição de pneus, câmaras e fitões – Anulação	-	-	-	-
113/11	-	Comercial de Lubrificantes Oliveira	07/04/11	Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos.	09 meses	31/12/11	55.000,00	P.P. 013/11
-	1º	Comercial de Lubrificantes Oliveira	22/12/11	Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos. – Prazo	09 meses	30/09/12	-	-
-	2º	Comercial de Lubrificantes Oliveira	15/03/12	Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos – Valor	-	-	12.725,00	-
-	3º	Comercial de Lubrificantes Oliveira	01/08/12	Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos – Anulação	-	-	-	-
114/11	-	Tatiana Siqueira Santiago ME	07/04/11	Aquisição de filtros de ar e de óleo	9 meses	31/12/11	10.400,01	P. P. 13/11
-	1º	Tatiana Siqueira Santiago ME	22/12/11	Aquisição de filtros de ar e de óleo – Prazo	9 meses	30/09/12	-	-
-	2º	Tatiana Siqueira Santiago ME	01/08/12	Aquisição de filtros de ar e de óleo – Anulação	-	-	-	-

CONTRATO / ADITIVO		CONTROLE DE CONTRATOS VIGENTES EM 2012							
118/11	-	Handerson Pablo da Fonseca ME	12/04/11	Aquisição de materiais para rede de água e ferramentas em geral	9 meses	31/12/11	71.409,90	P. P. 16/11	
-	1º	Handerson Pablo da Fonseca ME	22/12/11	Aquisição de materiais para rede de água e ferramentas em geral – Prazo	9 meses	30/09/12	-	-	
-	2º	Handerson Pablo da Fonseca ME	01/08/12	Aquisição de materiais para rede de água e ferramentas – Anulação	-	-	-	-	
124/11	-	White Martins Gaes Industriais S/A	29/04/11	Aquisição de equipamentos para cilindros de oxigênio e oxigênio med.	8 meses	31/12/11	66.235,00	P. P. 20/11	
-	1º	White Martins Gaes Industriais S/A	22/12/11	Aquisição de equip. para cilindros de oxigênio e oxigênio med – Prazo	8 meses	30/08/12	-	-	
-	2º	White Martins Gaes Industriais S/A	30/08/12	Aquisição de equip. para cilindros de oxigênio e oxigênio med – Prazo	4 meses	31/12/12	-	-	
125/11	-	Dental Centro Oeste Ltda	02/05/11	Aquisição de materiais odontológicos	8 meses	31/12/11	11.583,00	C. C. 28/11	
-	1º	Dental Centro Oeste Ltda	22/12/11	Aquisição de materiais odontológicos – Prazo	12 meses	31/12/12	-	-	
-	T. R.	Dental Centro Oeste Ltda	17/08/12	Aquisição de materiais odontológicos – Termo de Rescisão	-	-	- 9.395,10	-	
134/11	-	Office Papelaria Ltda	19/05/11	Aquisição de materiais de consumo e telefonia para as secs.	8 meses	31/12/11	9.085,71	P. P. 24/11	
-	1º	Office Papelaria Ltda	22/12/11	Aquisição de materiais de consumo e telefonia para as secs. – Prazo	8 meses	31/08/12	-	-	
-	2º	Office Papelaria Ltda	01/08/12	Aquisição de materiais de consumo e telefonia para as secs. – Anulação	-	-	-	-	
-	3º	Office Papelaria Ltda	31/08/12	Aquisição de materiais de consumo e telefonia para as secs. – Prazo	4 meses	31/12/12	-	-	
135/11	-	Texas Informática e Produtos Ltda EPP	19/05/11	Aquisição de equipamentos para div. Sec. desta Prefeitura	8 meses	31/12/11	53.400,00	P. P. 24/11	
-	1º	Texas Informática e Produtos Ltda EPP	22/12/11	Aquisição de equipamentos para div. Sec. desta Prefeitura – Prazo	8 meses	31/08/12	-	-	
-	2º	Texas Informática e Produtos Ltda EPP	01/08/12	Aquisição de equipamentos para div. Sec. desta Prefeitura – Anulação	-	-	-	-	
-	3º	Texas Informática e Produtos Ltda EPP	30/08/12	Aquisição de equipamentos para div. Sec. desta Prefeitura – Prazo	4 meses	31/12/12	-	-	
142/11	-	Seje Arte Visual Ltda ME	01/06/11	Aquisição de banners e faixas para as esc. e Sec. Educação	7 meses	31/12/11	43.820,00	P. P. 27/11	
-	1º	Seje Arte Visual Ltda ME	22/12/11	Aquisição de banners e faixas para as esc. e Sec. Educação – Prazo	7 meses	31/07/12	-	-	

CONTRATO / ADITIVO		CONTROLE DE CONTRATOS VIGENTES EM 2012						
145 /11	-	Esportes Luciano Ltda ME	01/06/11	Aquisição de bolas e materiais esportivos para a SEMEL	7 meses	31/12/11	9.390,00	P. P. 28/11
-	1º	Esportes Luciano Ltda ME	22/12/11	Aquisição de bolas e materiais esportivos para a SEMEL – Prazo	7 meses	31/07/12	-	-
-	2º	Esportes Luciano Ltda ME	30/07/12	Aquisição de bolas e materiais esportivos para a SEMEL – Prazo	6 meses	31/12/12	-	-
161 /11	-	PMH Produtos Médicos Hosp. Ltda	13/06/11	Aquisição de testes para realização de exames	7 meses	31/12/11	42.607,70	P. P. 29/11
-	1º	PMH Produtos Médicos Hosp. Ltda	22/12/11	Aquisição de testes para realização de exames – Prazo	7 meses	31/07/12	-	-
-	2º	PMH Produtos Médicos Hosp. Ltda	26/07/12	Aquisição de testes para realização de exames – Prazo e valor	6 meses	31/12/12	10.482,60	-
163 /11	-	Brasil Telecom S A	15/06/11	Aquisição de link dedicado IP Connect 12 Mbps	6 meses	31/12/11	34.893,98	Dispensa 07/11
-	1º	Brasil Telecom S A	22/12/11	Aquisição de link dedicado IP Connect 12 Mbps – Prazo	12 meses	31/12/12	-	-
-	2º	Brasil Telecom S A	12/07/12	Aquisição de link dedicado IP Connect 12 Mbps – Valor	-	-	34.893,98	-
183 /11	-	Handerson Pablo da Fonseca ME	22/07/11	Aquisição de materiais para serviço de drenagem	6 meses	31/12/11	47.469,00	P. P. 34/11
-	1º	Handerson Pablo da Fonseca ME	22/12/11	Aquisição de materiais para serviço de drenagem – Prazo	6 meses	30/06/12	-	-
-	2º	Handerson Pablo da Fonseca ME	29/06/12	Aquisição de materiais para serviço de drenagem – Prazo	6 meses	31/12/12	-	-
190 /11	-	J. B. de Rezende ME	25/07/11	Aquisição de 40,0 m³ de madeira cerrada – Sec. Obras	05 meses	31/12/11	41.200,00	P. P. 35/11
-	1º	J. B. de Rezende ME	22/12/11	Aquisição de 40,0 m³ de madeira cerrada – Sec. Obras – Prazo	5 meses	31/05/12	-	-
-	2º	J. B. de Rezende ME	31/05/12	Aquisição de 40,0 m³ de madeira cerrada – Sec. Obras – Prazo	5 meses	31/10/12	-	-
191 /11	-	Braz Alves da Costa Extração	25/07/11	Aquisição de 500 m³ de areia lavada	5 meses	31/12/11	22.000,00	P. P. 35/11
-	1º	Braz Alves da Costa Extração	22/12/11	Aquisição de 500 m³ de areia lavada – Prazo	5 meses	31/05/12	-	-
-	2º	Braz Alves da Costa Extração	28/05/12	Aquisição de 500 m³ de areia lavada – Prazo	5 meses	31/10/12	-	-
-	3º	Braz Alves da Costa Extração	26/06/12	Aquisição de 500 m³ de areia lavada – Valor	-	-	2.200,00	-

CONTRATO / ADITIVO		CONTROLE DE CONTRATOS VIGENTES EM 2012						
-	4º	Braz Alves da Costa Extração	13/08/ 12	Aquisição de 500 m³ de areia lavada – Valor	-	-	3.256,00	-
195 /11	-	Isolda Pereira de Rezende	01/08/ 11	Aquisição de gêneros alimentícios agricultura familiar	5 meses	31/1 2/11	8.440,00	Ch. Pub. 01/11
-	1º	Isolda Pereira de Rezende	22/12/ 11	Aquisição de gêneros alimentícios agricultura familiar – Prazo	4 meses	31/0 5/12	-	-

Fonte: Documentos entregues *in loco*.

Anexo VII – Demonstrativo de despesa da Educação registrada em subfunção incorreta no período de janeiro a agosto de 2012.

Amostra I

Data	Nº do Empenho	Credor	V Empenho	Fonte de recurso	Fonte	Sub	Descrição	
15/05/2012	003561/2012	MUNDIAL VIAG. E TURISMO LTDA	R\$ 1.551,96	Recurso Educação 25%	101	361	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PASSAGENS AÉREAS (IDA/VOLTA) DE LONDRINA/ RONDONÓPOLIS PARA PALESTRANTE DO VI COLÓQUIO DO CURSO DE JORNALISMO DA UNEMAT, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 2.963/2012 EM ANEXO.	Despesa de ensino superior (364) classificada incorretamente na 361
18/05/2012	003621/2012	EUZA HELENA DE OLIVEIRA	R\$ 31,25	Recurso Educação 25%	101	361	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES, PARA CONSUMO DE PALESTRANTES DO VI COLOQUIO DO CURSO DE JORNALISMO DA UNEMAT, CONFORME LEI 2.963/2012	Despesa de ensino superior (364) classificada incorretamente na 361
18/05/2012	003622/2012	EUZA HELENA DE OLIVEIRA	R\$ 237,00	Recurso Educação 25%	101	361	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA CONSUMO DE PALESTRANTES DO VI COLOQUIO DO CURSO DE JORNALISMO DA UNEMAT, CONFORME LEI 2.963/2012	Despesa de ensino superior (364) classificada incorretamente na 361

14/09/2012	006320/2012	EUZA HELENA DE OLIVEIRA	R\$ 154,00	Recurso Educação 25%	101	361	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM FORNECIMENTO DE 14 REFEIÇÕES PARA SEREM SERVIDAS AOS PALESTRANTES DO VII SIMPOSIO DE JORNALISMO DA UNEMAT, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 25 A 28/09/2012, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 3.005/2012 EM ANEXO.	Despesa de ensino superior (364) classificada incorretamente na 361
14/09/2012	006321/2012	ARAGUAIA PALACE HOTEL LTDA	R\$ 142,20	Recurso Educação 25%	101	361	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM PARA O PALESTRANTE DO VII SIMPOSIO DE JORNALISMO DA UNEMAT, NO PERÍODO DE 24 A 26/09/2012, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 3.005/2012 EM ANEXO.	Despesa de ensino superior (364) classificada incorretamente na 361
14/09/2012	006322/2012	ARAGUAIA PALACE HOTEL LTDA	R\$ 142,20	Recurso Educação 25%	101	361	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM PARA O PALESTRANTE DO VII SIMPOSIO DE JORNALISMO DA UNEMAT, NO PERÍODO DE 26 A 28/09/2012, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 3.005/2012 EM ANEXO.	Despesa de ensino superior (364) classificada incorretamente na 361
14/09/2012	006323/2012	ARAGUAIA PALACE HOTEL LTDA	R\$ 71,10	Recurso Educação 25%	101	361	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM HOSPEDAGEM PARA O PALESTRANTE DO VII SIMPOSIO DE JORNALISMO DA UNEMAT, NO PERÍODO DE 25 A 26/09/2012, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 3.005/2012 EM ANEXO.	Despesa de ensino superior (364) classificada incorretamente na 361
14/09/2012	006324/2012	ARAGUAIA PALACE HOTEL LTDA	R\$ 94,50	Recurso Educação 25%	101	361	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM HOSPEDAGEM PARA PALESTRANTES DO VII SIMPOSIO DE JORNALISMO DA UNEMAT, NO PERÍODO DE 28 A 29/09/2012, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 3.005/2012.	Despesa de ensino superior (364) classificada incorretamente na 361
TOTAL			2.424,21					

Fonte: Sistema Aplic

Amostra II

Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Descrição
---------------	--------	-----------------	-----------

000468/2012	CAMPOS E CAMPOS CARNEIRO LTDA	R\$ 22,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
000480/2012	CAMPOS E CAMPOS CARNEIRO LTDA	R\$ 58.191,69	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
002041/2012	TRIVELATO & MAGRI LTDA	R\$ 275.499,33	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
002047/2012	SUPERMERCADO PONTO X LTDA	R\$ 277,94	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
002795/2012	IZOLDA PEREIRA DE REZENDE	R\$ 4.673,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
002805/2012	HAIDES FRANCISCO DE ARAUJO BOMBASSARO E BOMBASSARO LTDA	R\$ 5.000,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
003403/2012	KATIA LIRIA AMORIM	R\$ 274,70	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
006435/2012	KATIA LIRIA AMORIM	R\$ 300,00	DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO
006436/2012	KATIA LIRIA AMORIM	R\$ 200,00	ADIANTAMENTO PARA PARTICIPAR DE SEMINÁRIO
007653/2012	JOAQUIM BATISTA DA SILVA	R\$ 5.280,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
008127/2012	TRIVELATO & MAGRI LTDA	R\$ 911,30	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
002043/2012	SUPERMERCADO PONTO X LTDA	R\$ 79,80	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
000487/2012	CAMPOS E CAMPOS CARNEIRO LTDA	R\$ 4.893,61	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
002023/2012	TRIVELATO & MAGRI LTDA	R\$ 26.171,18	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
002037/2012	SUPERMERCADO PONTO X LTDA	R\$ 34.309,35	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
002796/2012	IZOLDA PEREIRA DE REZENDE	R\$ 4.000,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
002800/2012	HAIDES FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 4.000,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
007654/2012	JOAQUIM BATISTA DA SILVA	R\$ 690,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
008424/2012	IZOLDA PEREIRA DE REZENDE	R\$ 342,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
001531/2012	CAMPOS E CAMPOS CARNEIRO LTDA	R\$ 1.165,15	AQUISIÇÕES DE PÃES E ROSCAS PARA COMPOR MERENDA ESCOLAR
001350/2012	A. MACHADO BORGES - ME	R\$ 2.131,00	AQUISIÇÕES DE PÃES E ROSCAS PARA COMPOR MERENDA ESCOLAR
001532/2012	CAMPOS E CAMPOS CARNEIRO LTDA	R\$ 4.147,90	AQUISIÇÕES DE PÃES E ROSCAS PARA COMPOR MERENDA ESCOLAR
003031/2012	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 864,00	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR
TOTAL		R\$ 433.423,95	

Fonte: Sistema Aplic

Anexo XIII– Demonstrativo de despesa com recursos de convênio da saúde em outras finalidades no período de janeiro a agosto/2012

Data	Nº do Empenho	Credor	Fonte de recurso	Função	Valor Empenhado	Descrição
11/06/2012	004148/2012	CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA	Recurso de Convênio e Programa Saúde	17	R\$ 1.004.756,65	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, CONFORME CONTRATO Nº 158/2012 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

Fonte: Sistema Aplic

ANEXO IX- Demonstrativo de despesas da Saúde custeadas com recursos próprios da Educação 25% no período de janeiro a agosto/2012

Data	Nº do Empenho	Credor	Fonte de recurso	Função	Valor Empenhado	Descrição
30/03/2012	002607/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 13.847,38	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS PARA O COMBATE A "DENGUE" - SECRETARIA DE SAÚDE- COMPETÊNCIA: MARÇO/2012
27/04/2012	003255/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 11.512,73	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA GERENCIA EPIDEMIOLOGICA - SECRETARIA DE SAÚDE- COMPETÊNCIA: ABRIL/2012
27/01/2012	000973/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 14.441,94	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA GERENCIA EPIDEMIOLOGICA - SECRETARIA DE SAÚDE- COMPETÊNCIA: JANEIRO/2012
31/07/2012	005204/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 16.527,72	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA GERENCIA EPIDEMIOLOGICA - SECRETARIA DE SAÚDE- COMPETÊNCIA: JULHO/2012
28/06/2012	004507/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 13.590,91	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA GERENCIA EPIDEMIOLOGICA - SECRETARIA DE SAÚDE- COMPETÊNCIA: JUNHO/2012
01/08/2012	005331/2012	EDIVALDA FRAGA TELES ALVES	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIA CEDIDA DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012.
01/02/2012	001159/2012	EDIVALDA FRAGA TELES ALVES	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIA CEDIDA DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2012.
02/07/2012	004678/2012	EDIVALDA FRAGA TELES ALVES	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIA CEDIDA DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2012.
02/05/2012	003347/2012	EDIVALDA FRAGA TELES ALVES	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIA CEDIDA DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2012.
01/03/2012	001882/2012	EDIVALDA FRAGA TELES ALVES	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIA CEDIDA DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2012.
02/04/2012	002701/2012	AMILTON CORDEIRO DE SANTANA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 600,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 576
Rub.

							- REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2012.
02/04/2012	002698/2012	EDIVALDA FRAGA TELES ALVES	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2012.
02/04/2012	002690/2012	JOSE ALBERTO SIQUEIRA FRANÇA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2012.
01/08/2012	005327/2012	JOSE ALBERTO SIQUEIRA FRANÇA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012.
01/08/2012	005328/2012	AMILTON CORDEIRO DE SANTANA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 600,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012.
01/02/2012	001154/2012	AMILTON CORDEIRO DE SANTANA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 600,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2012.
01/02/2012	001164/2012	JOSE ALBERTO SIQUEIRA FRANÇA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2012.
02/07/2012	004667/2012	AMILTON CORDEIRO DE SANTANA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 600,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2012.
02/07/2012	004658/2012	JOSE ALBERTO SIQUEIRA FRANÇA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2012.
01/06/2012	004025/2012	AMILTON CORDEIRO DE SANTANA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 600,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2012.
01/06/2012	004030/2012	EDIVALDA FRAGA TELES ALVES	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2012.
01/06/2012	004034/2012	JOSE ALBERTO SIQUEIRA FRANÇA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2012.
02/05/2012	003351/2012	JOSE ALBERTO SIQUEIRA FRANÇA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 577
Rub.

							- REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2012.
02/05/2012	003342/2012	AMILTON CORDEIRO DE SANTANA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 600,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2012.
01/03/2012	001883/2012	AMILTON CORDEIRO DE SANTANA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 600,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2012.
01/03/2012	001881/2012	JOSE ALBERTO SIQUEIRA FRANÇA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 700,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRODUTIVIDADE DE FUNCIONÁRIO CEDIDO DO ESTADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2011 - REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2012.
31/05/2012	003876/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 13.253,81		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DA GERÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- COMPETÊNCIA: MAIO/2012
30/08/2012	005966/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 15.293,01		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA GERÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- COMPETÊNCIA: AGOSTO/2012
31/05/2012	003932/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 1.346,58		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO 13º SALÁRIO, SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DA GERÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SECRETARIA DE SAÚDE - COMPETÊNCIA: MAIO/2012
30/08/2012	006007/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 925,83		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO 13º SALÁRIO, SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA GERÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SECRETARIA DE SAÚDE - COMPETÊNCIA: AGOSTO/2012
27/04/2012	003184/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	Recurso Educação 25%	10	R\$ 1.332,56		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO 13º SALÁRIO, SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA GERÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- COMPETÊNCIA: ABRIL/2012

Fonte: Sistema Aplic